

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE DIREITO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS

ATUAÇÃO DA MÍDIA NA COBERTURA DOS CASOS JUDICIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA E NA SAÚDE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA

ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS

ATUAÇÃO DA MÍDIA NA COBERTURA DOS CASOS JUDICIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA E NA SAÚDE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Ramos Soares

F187 Faleiros, Antonia Marina Aparecida de Paula,

Atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e os impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual da Bahia / por Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros. – 2015.

95 f.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Ramos Soares. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2015.

- 1. Poder judiciário. 2. Mídia social. 3. Representações sociais.
- 4. Segurança pública. I.Universidade Federal da Bahia -

CDD- 347.012

ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS

ATUAÇÃO DA MÍDIA NA COBERTURA DOS CASOS JUDICIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA E NA SAÚDE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 17 de dezembro de 2014.

Banca Examinadora

Geraldo Ramos Soares — Orientador					
Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia,					
Bahia, Brasil.					
Universidade Federal da Bahia					
João Apolinário da Silva					
Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (Unifacs),					
Bahia, Brasil.					
Universidade Federal da Bahia					
Luiz Claudio Lourenço					
Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro,					
Rio de Janeiro, Brasil.					

Universidade Federal da Bahia



AGRADECIMENTOS

A todas as mãos amigas que me foram estendidas e que me apoiaram nesta caminhada.

Aos mestres que reavivaram em minha mente a curiosidade científica e o gosto pela pesquisa.

Aos colegas que tornaram tão agradáveis e divertidos os momentos na sala de aula.

Às meninas da Secretaria do Mestrado pela amabilidade, paciência e compreensão.

Ao meu orientador pelo incentivo, gentileza e simpatia com que sempre se dispôs a me atender.

A Luiz Antônio dos Santos Faleiros, parceiro e cúmplice, a quem entrego a cada dia a minha vida e que me trouxe vida com sua companhia e com os filhos maravilhosos que com ele vieram: minha Cinthia e meu Thiago.

Não há stress que resista a um abraço amoroso.

FALEIROS, Antonia Marina Aparecida de Paula. **Atuação da Mídia na Cobertura dos Casos Judiciais e os Impactos na Vida e na Saúde dos Magistrados de Primeiro Grau da Justiça Estadual da Bahia.** 95 f. il. 2015. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

RESUMO

Este trabalho nasceu da crescente preocupação que se verifica em relação à atuação da mídia sobre o comportamento das massas, em especial, no que diz respeito à disseminação do sentimento de medo coletivo que, por sua vez, se traduz na sensação de insegurança pública que culmina por sancionar práticas cada vez mais autoritárias que, ao fim, desaguam em mais violência em um ciclo que parece não ter fim. Com apoio na teoria das representações sociais desenvolvida por MOSCOVICI que por sua vez remete ao conceito de representação coletiva de que tratou EMILLE DURKHEIM, fez-se a análise da representação do poder judiciário que exsurge das coberturas jornalísticas lato sensu e o quanto essa representação impacta a vida pessoal, funcional e familiar do juiz - assim considerado o ser humano empoderado na função judicante - e com isso buscar compreender em que medida tal exposição lhe afeta a vida e a saúde a ponto de caracterizar um quadro de stress capaz de provocar manifestações patológicas a exemplo da Síndrome do Esgotamento Profissional ou Síndrome de Burnout. No presente trabalho, não se cuidará das questões atinentes às críticas que possam ser feitas, com ou sem fundamento, ao teor das decisões judiciais. A este trabalho interessa, sobremodo, a forma como o autor da decisão, o julgador, é tratado na cobertura midiática dos casos judiciais e o quanto tal tratamento lhe afeta a vida e a saúde e, por consequência, interfere na adequada prestação jurisdicional que, ao fim e ao cabo, vem a ser um dos pilares a sustentar a segurança pública cidadã.

Palavras-chave: Judiciário. Juiz. Mídia. Representações sociais. Saúde. Segurança pública. Síndrome de *burnout. Stress*.

FALEIROS, Antonia Marina Aparecida de Paula. **Performance of the Media in Coverage of Judicial Cases and Impact on Life and Health Magistrates First Degree of the Bahia State Court.** 95 f. il. 2015. Dissertation (Master) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2014.

ABSTRACT

This work was born out of growing concern that is true of the media acting on the behavior of the masses, in particular with regard to the spread of sense of collective fear that, in turn, translates into the feeling of public insecurity which culminates by sanctioning increasingly authoritarian practices that in the end, flow into more violence in a cycle that seems endless. With support the theory of social representations developed by Moscovici which in turn refers to the concept of collective representation that Emile Durkheim treated, did the analysis of the representation of the judiciary that Emerges broad sense of news coverage and how this impacts the representation personal, functional and family life of the judge - so considered the human being empowered in the adjudicative function - and thus seek to understand to what extent such exposure it affects the life and health as to characterize a stress framework that can cause pathological manifestations example of the syndrome of Professional Burnout or Burnout Syndrome. In the present work, do not take care of relating to critical issues that can be made with or without foundation, the content of judgments. In this work interests, greatly, how the author of the decision, the judge, is treated in the media coverage of court cases and how such treatment affects his life and health and therefore interferes with the proper adjudication that, after all, has to be one of the pillars to support the citizen public safety.

Keywords: Justice. Judge. Media. Social representations. Health. Public Safety. *Burnout* Syndrome. Stress.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Magistrados em exercício no estado da Bahia	33
Gráfico 1 – Dados obtidos da pesquisa realizada junto aos magistrados de primeiro grau	43
Ouadro 2 – Excerto do Anexo II do Decreto n º 3 048/99	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados obtidos da pesquisa realizada junto aos magistrados de primeiro grau......42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJUFE Associação dos Juízes Federais do Brasil

AMAB Associação dos Magistrados da Bahia

Anamatra Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho

Ascom Assessoria de Comunicação

Ascom-TJBA Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CF Constituição Federal

CID Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados com a Saúde

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DJe Diário da Justiça Eletrônico

Fig. Figura

IP Internet Protocol

IPC-Jus Índice de Produtividade Comparada da Justiça

MPSPJC Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

OMS Organização Mundial de Saúde

SAJ Serviço de Atendimento Judiciário

TJBA Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Trad. Tradução

UNESCO United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

[Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura]

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	. 13		
1.1	METODOLOGIA	. 18		
2	DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL	. 20		
2.1	BREVE ESCORÇO HISTÓRICO	. 20		
2.2	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	. 25		
2.3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – ESTRUTURA	E		
	ORGANIZAÇÃO ATUAIS	29		
2.4	MAGISTRATURA BAIANA DE PRIMEIRO GRAU: ESTRUTU	RA		
	ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	.32		
3	NOÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	. 36		
3.1	STRESS OU ESTRESSE	.40		
3.2	STRESS E SÍNDROME DE BURNOUT	.47		
4	JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A MÍDI			
5	DA FUNÇÃO JUDICANTE			
5.1	5			
6	DECISÃO JUDICIAL, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E MIDIA			
6.1	O PAPEL DO SENSO COMUM NO AVANÇO DO CONHECIMENTO6			
6.1.1	.1 Os elementos fundamentais do senso comum na visão de Chesterton			
6.2	MÍDIA			
6.2.1	Mídia e Medo Social	69		
6.3	LIBERDADE DE IMPRENSA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO	.73		
6.4	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ATIVIDADE JURISDICIONAL	.74		
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	.76		
	REFERÊNCIAS	.81		
	ANEXO A – Atos Administrativos – 2ª Vice-Presidência – Base genérica e	dos		
	afastamentos de juízes por motivos de doença nos exercícios 2012/2013	. 85		
	ANEXO B - Plotagem de dados da base genérica relativos aos afastamentos de			
	magistrados por motivo de doença concedidos nos exercícios de 2012/2013	90		
	ANEXO C – Autorização Concedida pelo Dr. Jose Pereira Silva para utilização dos se	eus		
	textos e esclarecimentos verbalmente prestados acerca da definição de stress, causa	s e		
	sintomatologia	.91		

APÊNDICE A – Questionário dirigido à 2ª Vice-presidência do TJBA	.93
APÊNDICE B – Questionário dirigido à Chefia da Junta Médica Oficial do Tribunal	de
Justiça do Estado da Bahia	.94
APÊNDICE C - Questionário dirigido aos magistrados de primeiro grau da Justiça	do
Estado da Bahia	95

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasceu da crescente preocupação que se verifica em relação à atuação da mídia sobre o comportamento das massas, em especial, no que diz respeito à disseminação do sentimento de medo coletivo que, por sua vez, se traduz na sensação de insegurança pública que culmina por sancionar práticas cada vez mais autoritárias que, ao fim, desaguam em mais violência em um ciclo que parece não ter fim.

Para Moscovici, a formação das representações sociais é produto da interação entre os sujeitos do discurso e o meio/mensagem na medida em que decorre de uma percepção da qualidade e do tipo de informações sobre o objeto social que o indivíduo dispõe, do seu interesse pessoal sobre aspectos específicos do objeto e da influência social no sentido de pressionar o indivíduo a utilizar informações dominantes no grupo. Dessa forma, a mídia, integrada por um grupo de especialistas formadores e, sobretudo difusores de representações sociais, é responsável pela estruturação de sistemas de comunicação que visam comunicar, difundir ou propagar determinadas representações (ALEXANDRE, 2001).

Em outras palavras, na moderna sociedade de informação, o que importa não é mais *o que* é comunicado, mas sim *a maneira* como se comunica e o *significado* que o destinatário receptor atribui à mensagem. Assim é que, na cobertura jornalística do caso judicial, em especial quando se trate de crimes, importa menos o fato em si e mais os simbolismos e representações que dele emergem ou que a ele são agregados a depender do momento histórico e social.

No Brasil dos dias atuais, *segurança* é a palavra de ordem e *pública* é seu adjetivo mais empregado. Nesse contexto, sobreleva destacar a situação do julgador que, no mais das vezes, se vê colocado na posição de único responsável pela segurança pública (ou falta dela) na medida em que, cabendo-lhe a função de dizer o direito e, de conseguinte, afastar as arbitrariedades; notadamente, no que diz respeito às prisões que destoem do regramento legal; tem suas decisões submetidas ao julgamento da mídia em matérias sensacionalistas que nem sempre primam pela técnica ou preparo específico de seus autores.

No presente trabalho, não se cuidará das questões atinentes às críticas que possam ser feitas, com ou sem fundamento, ao teor das decisões judiciais. A este trabalho interessa, sobremodo, a forma como o autor da decisão, o julgador, é exposto na cobertura midiática dos casos judiciais e com isso buscar compreender em que medida tal exposição lhe afeta a vida e

a saúde e, por consequência, interfere na adequada prestação jurisdicional que, ao fim e ao cabo, vem a ser um dos pilares a sustentar a segurança pública cidadã.

Dentro da área de concentração do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (MPSPJC), o trabalho contempla os temas referentes à organização e estrutura das organizações de segurança pública e justiça criminal e aos meios de comunicação de massa, representação e percepção de segurança.

Para se compreender a percepção atual que se tem da magistratura brasileira, em especial, a representação social que a função judicante tem para seu próprio titular¹, o juiz, necessário se fez traçar uma breve cronologia da instalação do Poder Judiciário na Bahia que, aliás, marca o nascimento do Poder Judiciário não apenas no Brasil, mas nas Américas como bem lembrado pela Desembargadora Silvia Zarif em seu discurso por ocasião da comemoração dos quatrocentos anos do Tribunal de Justiça da Bahia.

Muito do que povoa o imaginário coletivo em relação à figura do juiz, sua representação social, tem suas raízes no processo de implantação e evolução do poder judiciário no Brasil o que, na verdade, encontra-se intrinsecamente ligado a formação da sociedade brasileira, em especial, no que diz respeito ao culto ao bacharelismo a que se referiu Holanda (1987).

Os tempos são outros e outras as normas que regem a investidura e exercício da magistratura mas, no âmago do inconsciente coletivo, persistem alguns modelos arquetípicos que que vez ou outra, ou quase sempre, retornam aos discursos sempre que se tenha que enfrentar qualquer questão acerca do juiz, sua imagem pública e sua atuação. No momento atual, o juiz é um agente público de natureza política cuja atuação tem seus limites, conformações e garantias expressamente consignados na Constituição Federal (CF). A organização da justiça estadual, outrossim, é competência reservada aos Estados a teor do disposto no artigo 125 da CF/88. Para melhor compreender a situação dos juízes de primeiro grau da justiça estadual baiana, será dissecada a estrutura atual institucional e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com destaque para a proporcionalidade entre o número de magistrados e a demanda jurisdicional e também sobre a existência, ou não, de canais institucionais de comunicação internos e externos e a verificação do efetivo acesso do magistrado de primeiro grau aos órgãos de assessoria de imprensa, além de outros recursos de interação entre o Tribunal e a grande mídia sobretudo quando se trate de fornecer

-

Durkheim (1987, p. XXVI) afirma que "o que as representações coletivas traduzem é a maneira pela qual o grupo se enxerga a si mesmo nas relações com os objetos que o afetam."

esclarecimentos e/ou informações ao público sobre processos em tramitação no primeiro grau de jurisdição ou sobre os limites legais e constitucionais da atuação do juiz no processo.

Ressalvadas as limitações desta pesquisadora e o escopo do trabalho, fez-se uma breve — breve mesmo — incursão no debate acerca da distinção entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa na tentativa de buscar compreender a linha divisória que demarca os limites entre a efetivação da norma constitucional atinente à publicidade dos julgamentos e a atuação midiática que resulta na superexposição do julgador ou da pessoa que está sendo julgada e ainda aferir-se a possível conformidade jurídico-constitucional de mecanismos de regulação e normatização da atuação dos meios de comunicação.

Com o olhar posto diretamente sobre o tema em estudo – a atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e os impactos sobre a vida e a saúde dos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual da Bahia – debruçou-se sobre o acervo do noticiário produzido a respeito de casos judiciais que ocuparam maior espaço na mídia baiana nos últimos cinco anos e em cuja cobertura se tenha feito citação expressa ao nome do julgador. Para fins de delimitação do campo de pesquisa, foram examinadas as matérias veiculadas nos *webjornais*, *blogs* e *sites* de jornalismo do estado da Bahia e cujo rol se encontra no *site* http://www.guiademidia.com.br/jornaisdabahia.htm.

Sem pretensão a estabelecer axiomas, buscou-se verificar a existência, ainda que de forma indiciária, de uma relação entre a atuação do magistrado em caso de repercussão que lhe traga exagerada exposição na mídia com o desenvolvimento de doenças a lhe exigirem afastamento das atividades, tomando-se como referência teórica os conceitos de *stress* ocupacional e síndrome de *burnout* (FREUDENBERGER, 1974). Para tanto, além dos questionários encaminhados ao Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; à 2ª Vice-Presidência, órgão responsável pelo deferimento ou não dos afastamentos dos magistrados, à Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB) e aos próprios magistrados fez-se pesquisa na internet com uso da ferramenta de busca do *google* usando-se como unitermos os nomes dos magistrados que tiveram afastamentos por motivo de doença no biênio em estudo, a saber 2012/2013².

Na perspectiva do trabalho ora realizado e cujo tema é a Atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e seus impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia e considerando que a superexposição do magistrado por

٠

² Não se desconsidera a hipótese de que alguns magistrados tenham optado por usufruir de férias ou simplesmente deixado a atividade por aposentadoria ou exoneração ao invés de se afastarem por motivo de doença.

conta de sua atuação em determinado processo pode também se constituir em fator de promoção pessoal a ponto de transformá-lo em celebridade momentânea, não é de todo afastada a ocorrência do stress em tal situação e que a depender da intensidade e de outros fatores pessoais e conjunturais também desencadeie um quadro patológico.

Nessa concepção, adquire especial relevo o estudo do *stress* ocupacional como agente etiológico de doenças entre as quais a Síndrome do Esgotamento Profissional ou Síndrome de *Burnout* (CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 1992) de tão escassa bibliografia no Brasil no que diz respeito à sua ocorrência entre juízes.

Do cotejo entre a representação social do juiz que exsurge das coberturas dos casos judiciais e a percepção que o juiz tem de si e de sua função, nota-se um descompasso desconcertante. De um lado, a população a enxergar o juiz como alguém privilegiado, que ganha muito, trabalha pouco e desfruta das maiores mordomias e do outro lado, o próprio juiz a reclamar da sobrecarga de trabalho, das exigências de cumprimento de metas de produtividade inatingíveis nas precárias condições em que exerce suas funções, da falta de reconhecimento e de valorização profissional, da falta de participação na definição das políticas institucionais, da defasagem remuneratória entre outros. Nesse contexto, convém extremar noção de senso comum da noção de sabedoria popular ou conhecimento coletivo, porquanto embora ambos se fundem nas experiências sensoriais e dados empíricos, o primeiro, o senso comum, se satisfaz com a explicação superficial ou a visão rasteira dos fatos e a segunda, a sabedoria popular, se assenta na experiência profunda da existência humana e traz consigo o acervo não formal dos conhecimentos acumulados.

De referência à situação de vulnerabilidade em que se possa encontrar o juiz por força de sua atuação em processo de grande repercussão, mecanismos institucionais existem e que podem ser empregados como forma de se tirar o foco da pessoa do julgador. Ainda de pouca utilização no âmbito da Justiça estadual de primeiro grau da Bahia, até porque é criação legislativa relativamente recente, é a formação do colegiado de juízes de que trata a Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012. O instituto do "juiz sem rosto" ou "juiz anônimo" já aplicado em ordenamentos de países como Itália, Colômbia, Peru, México e Nicarágua, não foi adotado no Brasil embora tenha sido objeto do Projeto de Lei n.º 87/2003 da autoria do então senador Hélio Costa.

Dos primórdios de sua instalação no Brasil até os dias atuais, o Poder Judiciário passou por transformações várias e profundas. Do judiciário encastelado e dos juízes intocáveis de outrora, nada sobrou a não ser a imagem que povoa o imaginário popular. Os juízes de hoje são notícia tanto quanto os fatos que dão origem aos processos que lhes cabe

julgar. O processo é um instituto jurídico e se desenvolve segundo regras e princípios de direito positivo e de lógica. No mundo moderno e muito em função da atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais, os conceitos e fundamentos processuais acabaram apropriados pela população que os reinventa e ressignifica numa dinâmica muito semelhante àquela observada e descrita por Moscovici em relação à Psicanálise na França do início do século XX. Ao juiz a quem cabe a função de dizer o direito, nem sempre — ou nunca - é fácil decidir na contramão do senso comum. Decidir sob injunção da chamada opinião pública, por outro lado, pode significar violentar sua própria consciência jurídica. O conflito, portanto, se afigura inevitável e suas consequências no que diz respeito à saúde (estado de harmonia e bem-estar integral) do julgador acabam por resultar em quadros de esgotamento e desencanto ocupacional com surgimento das doenças do stress diagnosticadas ou não. Diz-se doenças diagnosticadas ou não porque, em alguns casos, nem mesmo o sujeito se dá conta de que está acometido de doença ocupacional como bem relatado do texto-desabafo publicado pelo magistrado paranaense Mauro Monteiro Mondim.

À guisa de considerações finais e a título de intervenção sugere-se a criação de grupos de estudos ou comissões temáticas e a implementação dentro da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça da Bahia de um departamento de relações públicas institucionais que se encarregue de fazer a interface com a grande mídia e que também atue proativamente no sentido de divulgar e esclarecer sobre aspectos relevantes de casos judiciais que despertem interesse público seja pela natureza da lide, seja pela qualidade das partes. Constata-se também - na esteira da campanha de valorização da magistratura de primeiro grau capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — a necessidade de que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia implemente, dentro de sua política de recursos humanos, um levantamento periódico das mais frequentes patologias que obrigam afastamentos dos magistrados de suas atividades de modo a desenvolver políticas de prevenção e/ou redução dos danos pessoais e institucionais que tais afastamentos acarretam. Por fim, na possível implementação dos mecanismos jurídico-institucionais de proteção já existentes e/ou na criação de outros que visem conferir maior segurança ao julgador no desempenho de sua função, ressalta-se a imprescindível ouvida do personagem principal e destinatário das ações: o próprio magistrado.

1.1 METODOLOGIA

Para a consecução do projeto adotou-se metodologia mista, qual seja, pesquisa bibliográfica objetivando a formação conceitual independente e como parte da pesquisa empírica, priorizando a consulta em livros de leitura corrente, livros de referência, dicionários, enciclopédias, publicações periódicas; pesquisa exploratória que reuniu, classificou e distribuiu sistematicamente as informações coletadas nos veículos de comunicação analisados; nos questionários dirigidos aos setores administrativos e de saúde do Tribunal de Justiça da Bahia e nas entrevistas com representantes do público-alvo com fito a proporcionar maior familiaridade com o problema e torná-lo explicito, na busca da investigação científica das hipóteses e pressupostos.

Buscou-se o resultado com emprego analítico de método indutivo/dedutivo – partindo a indução de registros menos gerais para enunciados mais gerais e a dedução de enunciados universais e transformando-os em particulares específicos, observada técnica científica apoiada no embasamento teórico, para racionalizar o tempo, os recursos e fornecer a máxima segurança possível à pesquisa.

Na revisão bibliográfica foram consultadas as bases de dados Scielo Brasil (campo: todos os índices), *pergamum.bib.ufba.br* e Google Scholar com utilização dos termos: mídia, representações sociais e poder judiciário e *stress* ocupacional, síndrome de *burnout e* juízes como palavras-chave para as buscas. Não foi estabelecido período haja vista a proposta de uma abordagem histórico-evolutiva da magistratura e sua representação no imaginário coletivo. Somente foram considerados os artigos científicos, obras e textos publicados ou disponíveis em língua portuguesa. Na seleção dos artigos e obras foram excluídos os trabalhos que se referissem a juiz como sinônimo de árbitro esportivo.

A míngua de alentada literatura específica deu-se ênfase a pesquisa empírica efetuada mediante questionários encaminhados ao Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; à 2ª Vice-Presidência, órgão responsável pelo deferimento ou não dos afastamentos dos magistrados, à AMAB e aos próprios magistrados com fito a coletar dados atinentes à saúde dos juízes de primeiro grau da justiça estadual baiana e, em especial, quanto à percepção por parte dos próprios juízes dos impactos em sua vida e saúde por conta de atuação da mídia na cobertura de caso judicial sob sua jurisdição e ainda quanto a existência de programas de prevenção e/ou redução dos danos pessoais a que esteja exposto o magistrado no exercício da atividade judicante. Para fins de delimitação do campo de pesquisa, foram examinadas as matérias veiculadas nos webjornais, blogs e sites de

jornalismo da Bahia relacionados no site http://www.guiademidia.com.br/jornaisdabahia.htm. A seleção das matérias foi precedida de consulta à internet com uso da ferramenta de busca do *google* usando-se como indexadores os nomes dos magistrados que tiveram afastamentos por motivo de doença no biênio 2012/2013³.

Na seleção dos casos, foram colhidos os relatos de juízes e juízas oriundos de diferentes regiões do Estado ou do País, com faixas etárias e biótipos diferentes, com diferenças de mais de dez anos de atuação na magistratura, com histórico de atividades anteriores diferentes e uma história semelhante no que diz respeito a atuação da mídia na cobertura de caso judicial que lhes coube julgar.

Sem se descuidar da objetividade exigida para elaboração da pesquisa científica, o trabalho se apoiou na técnica de investigação social conhecida como *observação participante* no sentido de que observador/pesquisador partilha, na medida em que as circunstâncias o permitam, as atividades, as ocasiões, os interesses e os afetos do grupo ou comunidade que se constitui em seu público-alvo e no método *auto etnográfico* (ELLIS, 2004) porquanto o sujeito/pesquisador integra também o universo objeto da pesquisa.

O trabalho é integrado ainda por seis anexos contendo os questionários e compilações das respostas quando houve, textos legais bem como tabelas e gráficos com demonstração dos dados colhidos a partir dos questionários e dos levantamentos feitos no Diário Oficial e nos veículos de comunicação pesquisados.

³ Não se desconsidera a hipótese de que alguns juízes tenham optado por usufruir de férias ou simplesmente deixado a atividade por aposentadoria ou exoneração ao invés de se afastarem por motivo de doença.

2 DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

2.1 BREVE ESCORÇO HISTÓRICO

Descoberto⁴ no ano de 1500, Pindorama (*terra/lugar/região das palmeiras* nome dado pelos indígenas); Ilha de Vera Cruz, em 1500; Terra Nova em 1501; Terra dos Papagaios, em 1501; Terra de Vera Cruz, em 1503; Terra de Santa Cruz, em 1503; Terra Santa Cruz do Brasil, em 1505; Terra do Brasil, em 1505; e desde 1527 Brasil, passou por um longo período de povoamento e ocupação das suas terras, que teve como marco a adoção do sistema das capitanias hereditárias, em 1532, com a divisão de terras doadas a fidalgos portugueses, que tinham privilégios, dentre os quais o de exercer a justiça dentro dos seus limites territoriais.

Em 1549, o Rei Dom João estabelece o Governo-Geral do Brasil, sendo Tomé de Sousa nomeado primeiro Governador (1549-1553). Nesse período atividade jurisdicional, no âmbito da colônia, centraliza-se nas mãos do Governador-Geral, que também exercia atividades administrativas, auxiliado pelos encarregados dos negócios da Justiça (Ouvidor-Mor) e da Fazenda (Provedor-Mor).

No Brasil colônia foram criados, ainda, dois tribunais de instância superior, com o nome de Tribunal de Relação (SCHWARTZ, 2011), sendo o primeiro na Bahia⁵, em 1609, e o segundo o no Rio de Janeiro, em 1751.

Em 1804, foi instituído no Rio de Janeiro um tribunal denominado Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e das Ordens. Tribunais esses que passaram a se chamar, posteriormente, de Tribunais de Apelação e foram o embrião dos atuais Tribunais de Justiça, que são os tribunais de segundo grau na Justiça Estadual.

As decisões proferidas pelos Tribunais de Relação podiam ser impugnadas mediante recursos que eram julgados pela Casa de Suplicação em Lisboa, como órgão de última instância. Essa instância recursal foi transferida para o Rio de Janeiro, em 1808, passando a se chamar de Casa da Suplicação do Brasil.

Com o desenvolvimento da sociedade colonial, a estrutura judiciária de primeira instância se torna mais complexa, contando com os seguintes julgadores: a) ouvidor⁶; b) juiz

⁴ Modernamente, antropólogos e historiadores questionam a utilização do termo descobrimento para se referir ao momento histórico da chegada dos navegadores portugueses à costa do atual estado da Bahia.

⁵ O Tribunal da Relação da Bahia foi extinto em 1626 e restabelecido em 1652.

⁶ A sua competência era para (1) conhecer e julgar, por ação nova, ou por avocação a seu juízo, os processos cíveis e criminais, em que fossem partes interessadas o juiz, alcaide, procurador, tabelião, fidalgo, abade, prior ou pessoa grada; (2) conhecer e julgar as suspeições de juiz e as causas em que este se desse por impedido; (3)

ordinário ou de terra⁷, que dava audiência duas vezes por semana e trazia consigo, como símbolo do cargo, uma vara vermelha; c) juiz de vintena⁸, que era eleito pelas câmaras de vereadores, sendo um juiz para cada vinte vizinhos; d)almotacéis⁹, em número de dois por município; e) juízes de fora¹⁰, nomeados pelo rei, tinham como símbolo uma vara branca, da qual não podiam, quando em público, se apartar; e f) juízes de órfãos¹¹.

Proclamada a independência do Brasil no dia 7 de setembro de 1822, é promulgada em seguida, no ano de 1824, a primeira Constituição brasileira, com o estabelecimento de um Estado unitário e um governo monárquico, regido pelo Imperador Dom Pedro I. A Constituição previa formalmente a existência de quatro Poderes (Legislativo, Moderador, Executivo e Judicial), mas, na prática, os Poderes Moderador e Executivo, concentrados na pessoa do Imperador, sobrepujavam os demais.

O Poder Judiciário era nacional, em razão da forma unitária do Estado, e composto de Juízes e Jurados, na primeira instância; dos Tribunais das Relações, nas Províncias, como órgãos de segunda instância; e do Supremo Tribunal de Justiça, situado na Capital, então no Rio de Janeiro.

A jurisdição era exercida, no primeiro grau, por juízes vitalícios e jurados, que podiam ser removidos e até suspensos por ato do Imperador. Os jurados deveriam se pronunciar, tanto em causas cíveis como penais, sobre as questões de fato, cabendo aos juízes a aplicação da lei, segundo normas constitucionais. Havia, também, os juízes de paz – que eram juízes leigos e locais com funções conciliatórias – e os juízes árbitros – que, embrionariamente, formavam a Justiça consensual e arbitral.

No modelo jurisdicional vigente no período colonial e na fase monárquica, a estreita vinculação e subordinação dos órgãos julgadores ao Poder Central personificado no Rei/Imperador acabava por funcionar como blindagem na medida em que "sendo a boca do

conhecer e julgar os agravos dos juízes ordinários e de fora e as apelações dos juízes ordinários, nas causas em que não excedessem a sua alçada.

Tinham ampla competência cível, criminal e de órfãos dentro do território de sua jurisdição e, quando estavam presentes, cessava a competência dos juízes ordinários.

Competia-lhes: 1) processar e julgar os processos cíveis e criminais; 2) exercer as atribuições do juiz de órfãos, onde não o houvesse; 3) processar e julgar, sem recurso, com os vereadores, as injúrias verbais, ou, monocraticamente, com recurso, quando se tratasse de fidalgo ou cavaleiro; 4) julgar as apelações e agravos das decisões dos almotacéis. Cabia das suas sentenças recurso para o ouvidor ou para a Relação, conforme a alçada.

⁸ Cabia-lhes julgar, em processo verbal, sem recurso, as questões de pequeno valor, com exclusão das relativas a bens imóveis, bem como as infrações às posturas municipais.

⁹ Decidiam sobre servidões urbanas e nunciações de obra nova.

Eram eleitos ou nomeados quando o município possuísse mais de quatrocentos vizinhos, cabendo-lhes processar os inventários, partilhas, causas em que incapazes fossem parte ou relativas a tutela ou curatela.

rei" o julgador se colocava acima e além das pessoas comuns sobre as quais exercia sua judicatura e, cuidando para não cair em desgraça com a Corte, estava a salvo de qualquer tipo de crítica ou cobrança explícita.

Diz-se cobrança explícita porque nos subterrâneos sempre houve aqueles que, mesmo correndo grande risco pessoal, se dispunham a expor as mazelas do Poder ainda que o fizessem em forma de fábulas ou anedotas de que são exemplos, no Brasil e, especialmente, no Nordeste, os versos do poeta baiano Gregório de Matos Guerra e (1636-1696) e a Literatura de Cordel¹².

Com o advento da República dos Estados Unidos do Brasil, as Províncias passaram a ficar reunidas pelo laço da federação, transformadas em Estados federados, nos termos do Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889, com o que encerrou-se o Estado monárquico unitário, possibilitando, assim, a organização de modelo dualista do Poder Judiciário, ou seja, no âmbito federal e estadual.

A Justiça Federal é criada em 1890 e compõe-se inicialmente pelo Supremo Tribunal Federal e por Juízes Federais, denominados Juízes de Secção.

É inspirada na experiência norte-americana, com modificações adaptativas, onde cada Estado, bem como o Distrito Federal, formava uma seção judiciária, com um Juiz Federal e um Juiz Substituto, inamovíveis e nomeados pelo Presidente da República, sendo o primeiro vitalício e o segundo, para um mandato de seis anos.

O Supremo Tribunal Federal, nesse modelo, era composto de quinze Ministros e possuía competência originária e recursal.

Com a promulgação da Constituição Republicana em 1891, manteve-se sob a denominação de Poder Judiciário da União, o Supremo Tribunal Federal, os Juízes Federais e inovando, basicamente, com a criação de Tribunais Federais, não efetivamente instalados.

Sabe-se que a origem dessa literatura está vinculada às cantorias nordestinas, especialmente ao grupo de

Silvino Pirauá de Lima os nomes mais citados quando se trata das origens da literatura popular impressa no Brasil. (LUNA E SILVA, Vera Lucia, Primórdios da Literatura de Cordel No Brasil - um folheto de

1865, Graphos. João Pessoa, Vol. 12, N. 2, Dez./2010 - ISSN 1516-1536)

Teixeira, na Paraíba, e que ela surge a partir de modificações introduzidas nas cantorias. Segundo Sebastião Nunes Batista (1977, p. 23), os primeiros poemas escritos, principalmente histórias de bois como O Rabicho da Geralda, O Boi Espácio, Boi Surubim, Vaca do Burel, circulavam em cópias manuscritas. Igualmente em cópias manuscritas, foram registrados os poemas de cantadores famosos como Agostinho Nunes da Costa, Nicandro Nunes, Ugolino Nunes da Costa, Francisco Romano entre outros. Átila Almeida (1978) atribui a Silvino Pirauá as mudanças na cantoria que consistiam em substituir a quadra pela sextilha e a ideia de rimar histórias tradicionais. Já Câmara Cascudo (1979) afirma que Silvino Pirauá foi o iniciador do romance em verso com A História de Zezinho e Mariquinha e A História do Capitão do Navio. Por tudo isso, Silvino Pirauá de Lima assume também um papel relevante no início da literatura de cordel, embora ainda existam muitas dúvidas sobre a autoria da História do Capitão do Navio2. São, portanto, Leandro Gomes de Barros e

A Carta Republicana previa a existência de juízes e tribunais estaduais, outorgando competência para que os Estados estruturassem os seus órgãos judiciais e a competência residual.

O Poder Judiciário perdeu as características de submissão ao poder central tal qual verificado no período imperial ou, em outras palavras, adquiriu autonomia funcional mas manteve a vinculação, sobretudo, fisiológica ao Poder da Unidade Federada.

Em1926, a reforma constitucional insere a garantia da inamovibilidade para os juízes, passando a ser uma terceira garantia, ao lado da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos, previstas na Constituição.

Em contraposição ao modelo liberal vigente na chamada Primeira República ou República Velha e inspirada, de certo modo, nas revoluções mexicana e espanhola, ocorre a Revolução de 1930 no Brasil, levando ao poder a figura lendária de Getúlio Vargas.

Em 1932, são criadas as Comissões Mistas de Conciliação, para dirimir conflitos coletivos e as Juntas de Conciliação e Julgamento, compostas por representantes de empregados e empregadores, presididas por pessoas estranhas às respectivas classes e nomeadas pelo Ministro do Trabalho, para solucionar conflitos individuais de natureza laboral. As Comissões surgiram como órgãos administrativos e foram os embriões da atual Justiça do Trabalho.

A Constituição de 1934 modifica a denominação do Supremo Tribunal Federal para Corte Suprema, mantendo-a como órgão de cúpula; continua prevendo a existência de juízes e tribunais federais, embora os tribunais federais continuassem sem criação/instalação, ainda. Faz menção expressa à Justiça dos Estados, cuja estruturação permanecia na esfera das constituições e leis estaduais.

A Carta Magna de 1934 fixou parâmetros gerais, disciplinando a carreira da magistratura, cujo ingresso se daria por concurso público, e a composição dos tribunais superiores estaduais, que ocorreria por antiguidade e por promoção dos integrantes da carreira, reservando-se um quinto dos lugares aos advogados e representantes do Ministério Público, o "quinto constitucional". Foram criadas, ainda, outras duas justiças especializadas, quais sejam, a justiça militar e a justiça eleitoral.

Pela Constituição 1934 foram mantidas as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, mas criou-se a vedação de acumulabilidade com outras funções públicas, salvo a de magistério, importando a violação em perda do cargo. Proibida, também, aos magistrados a atividade político-partidária.

No ano de 1937 com a outorga da Constituição, nasce o Estado Novo ficando marcada a perda da independência dos Poderes Legislativo e Judiciário, sobressaindo a força da Presidência da República e da União sobre os Estados-Membros, como marca do regime ditatorial imposto.

O regime forte previu a criação de uma Justiça Especial, implantada através do Tribunal de Segurança Nacional, em 1942, com que se verificou alguma restrição à atuação do Poder Legislativo e sobretudo sobre o Poder Judiciário.

O chamado Estado Novo cai com a promulgação da Constituição de 1946, oportunizando novos tempos de redemocratização, quando em seu bojo vem inserto corolário de direitos e garantias, bem como, a independência e harmonia entre os Poderes constituídos.

Em 1964 a ordem constitucional é novamente rompida, com a deposição do governo eleito e a edição de atos institucionais pelos chefes das Forças Armadas, Exército, Aeronáutica e Marinha.

O Ato Institucional n.º 1, de 1964, fere de morte o Poder Judiciário ao suspender as garantias de vitaliciedade e estabilidade, prevendo que, mediante investigação sumária, os titulares dessas garantias poderiam ser demitidos ou dispensados, cabendo recurso para o Presidente da República.

Em seguida, o Ato Institucional n.º 2, de 1965, atribuiu à Justiça Militar a competência para processar e julgar crimes políticos ou contra a segurança nacional cometidos por civis; manteve a possibilidade de que juízes fossem postos em disponibilidade ou removidos; concedeu prevalência às sanções militares sobre as civis; admitiu a nomeação de juízes federais pelo Presidente da República, sem concurso público, prática esta sempre rejeitada desde o início da República; excluiu da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução Militar e pelo Governo Federal, dentre outras medidas autoritárias.

A Constituição de 1967 manteve as clássicas garantias da magistratura, mas, logo depois, em 1968, mediante o Ato Institucional n.º 5, foram as mesmas suspensas, procurando o Poder Executivo, a todo momento, enfraquecer e subjugar os demais Poderes aos seus atos e vontades.

Estruturalmente o Poder Judiciário teve mantida sua organização, comum órgão de cúpula (Supremo Tribunal Federal); com justiças especializadas (militar, eleitoral e do trabalho); e uma justiça comum, subdividida em federal (Tribunal Federal de Recursos e juízes federais) e estadual (Tribunais de Justiça e juízes estaduais). Os juízes contudo, voltaram a ser nomeados, exclusivamente, a partir da aprovação em concurso público de títulos e provas.

A estrutura atual do Poder Judiciário vem fixada e estabelecida na Constituição da República promulgada no dia 05 de outubro de 1988, donde se infere que o Poder Judiciário brasileiro está estruturado, na sua cúpula, com uma corte suprema — o Supremo Tribunal Federal — cuja missão precípua é de guardião da Constituição e com os Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, vindo a segunda instância agraciada estruturalmente com os Tribunais: Regionais Federais, Regionais do Trabalho, Regionais Eleitorais, Militares e Tribunais de Justiça dos Estados.

O Superior Tribunal de Justiça atua como tribunal superior da Justiça Comum e também com outras funções amplas tais como decidir conflitos de competência entre quaisquer tribunais, que não sejam superiores, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos.

As Justiças Especializadas (trabalhista, eleitoral e militar) têm suas competências definidas taxativamente na Constituição Federal, ficando, assim, a cargo das Justiças Comuns Estaduais a competência residual, ou seja, tudo o que não for da competência das Justiças Especializadas ou da Justiça Federal, é de sua responsabilidade, o que sobrecarrega sobremaneira a atuação judicante do Juiz de Direito.

2.2 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

A cronologia existencial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia vem resumidamente retratada na sua história, versada na guia institucional de seu sítio: http://www.tjba.jus.br, informação reproduzida:

1532 – Capitanias e Ouvidores

A aplicação da Justiça no Brasil, de fazer valer o direito de cada um, veio com a instalação das Capitanias Hereditárias, primeira divisão administrativa do Brasil, para que os costumes vigentes em Portugal fossem aplicados pelos donatários. Assim, eles tinham assegurado nos documentos forais e nas cartas de doação o direito de criar cargos de governo e de Justiça. Em 1532 foi implantada na Vila de São Vicente, após a primeira eleição em todo o Continente Americano, uma estrutura jurídica formada por Juízes Ordinários e Vereadores, para aplicar a lei. No topo desse sistema, reproduzido em outras capitanias, estava o Ouvidor de Capitania, designado pelo donatário e com autoridade revisora. A ele competia julgar as apelações e avaliar as listas eleitorais de Juízes e Vereadores, das quais podia excluir os nomes que não agradassem ao donatário.

1549 – Ouvidor Geral

Com a estabilização das primeiras capitanias surgiu a necessidade de criação de um governo para administração de toda a colônia. Instalado na Capitania da Bahia, em 1549, o primeiro governador-geral Tomé de Sousa instituiu meios que considerou necessários à aplicação da justiça, criando a figura do Ouvidor Geral. O primeiro deles foi Pero Borges, Desembargador da Casa da Suplicação. Além de julgar os pleitos em primeira instância, o Desembargador era responsável por controlar a atuação dos juízes da Bahia e fazer correições em todas as capitanias do governo, revisando as sentenças dos seus ouvidores. Suas decisões, embora enfrentassem reações no início, pois colocavam fim a privilégios concedidos anteriormente aos donatários, acabaram por ser aceitas como forma inevitável de controlar a anarquia existente então nas capitanias.

1588 – Primeira Relação

Entre 1580 e 1640, Portugal foi anexado pela Espanha à União Ibérica, ampliando os percalços já enfrentados pela administração da colônia. Devido ao tamanho do Brasil, o sucesso da Ouvidoria Geral não era suficiente para impedir os abusos de poder. Insatisfeita, a população exigia a instalação de uma corte coletiva, ou de uma Relação, denominação comum aos tribunais de justiça de segunda instância na época. Por esta ocasião surge a proposta de instalação de um novo Tribunal no Brasil, baseado em um amplo estudo da estrutura jurídica portuguesa, realizado pelo jurista Rodrigo Vásquez de Arce. A nova Relação deveria chegar a Salvador em 1588, acompanhando o governador Francisco Giraldes. Um contratempo, porém, impediu a viagem dos desembargadores e a instalação da corte acabou adiada para um outro momento.

1609 – Relação instalada

Quase 20 anos depois, na administração do governador-geral Diogo Botelho, o projeto volta a ser estudado e, em 7 de março de 1609, é regimentado o Tribunal da Relação do Estado do Brasil. Composta por dez desembargadores, a Relação reunia um Ouvidor Geral, um Chanceller (para aplicação do selo do em documentos), que servia também como Juiz da chancelaria, três Desembargadores dos Agravos e Apelações, dois desembargadores Extravagantes, um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, um Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, que servia também como Promotor da Justiça, e um Provedor dos Defuntos e Resíduos. O governador-geral tinha papel relevante no Tribunal, pois intervinha na Justiça, exercendo a função antes do regedor da Casa de Suplicação, e consultava a Relação em assuntos político e administrativo.

1654 – Relação restaurada

O Tribunal da Relação do Estado do Brasil, o primeiro do País e das Américas, com sede na Bahia, funcionou plenamente até 1626, resistindo à invasão holandesa do Brasil, quando foi desinstalado para servir aos esforços militares na reconquista da cidade do Salvador. Só voltou a ser instalado em 1654, com base em um novo regimento, quando passa a funcionar na sua primeira sede própria. Construído entre 1624 e 1627, o Palácio da Relação contou, de início, com uma estrutura simples, sendo ampliado e reformado apenas no final do século, durante a administração do governador-geral João

de Lancastre. O Tribunal da Relação do Brasil era tido pelo governo português como peça fundamental para sua permanência na América do Sul. O Brasil era a mais importante colônia portuguesa e a cidade de Salvador o mais expressivo porto do mundo ao Sul do Equador.

1751 – Diversificação da Justiça

Em 1751, o Tribunal de Relação do Estado do Brasil, com sede na Bahia, deixa de ser o único da Colônia. Neste ano foi criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, formado por 10 desembargadores, sob a presidência do governador da capitania e com jurisdição sobre Minas Gerais e as capitanias do Sul, totalizando, inicialmente, 13 comarcas. O fluxo do ouro e do diamante exigiu o desenvolvimento de um porto na região Sul-Sudeste e, em 1763, a sede do Governo-Geral é transferida de Salvador para o Rio de Janeiro. Em 1808, com a chegada de Dom João VI, a nova capital passa a abrigar também a Casa da Suplicação. Após a Independência do Brasil, a Constituição de 1824 garante aos Estados — então denominados de províncias — o direito de instalar suas próprias Cortes de Justiça e, com isso, a Relação da Bahia perde a sua extensa jurisdição.

1891 – Tribunais Republicanos

A Constituição de 1891, que veio com a proclamação da República, criou a Justiça, distintamente, nos Estados e no Distrito Federal. Com a medida, a Bahia perde o Tribunal da Relação, substituído pelo Tribunal de Apelação e Revista. A nova corte começou a funcionar em 1892, usando a mesma estrutura física do antigo Tribunal de Relação do Estado do Brasil. Até mesmo o Desembargador é mantido, trocando apenas seu título pelo de conselheiro, como previa a nova constituição. Em 1915, porém, uma reforma constitucional traz de volta a denominação de Desembargador. O Tribunal, no entanto, ainda mudaria de nome duas vezes, sempre por determinação constitucional. Em 1934, o Tribunal da Relação passou a chamar-se Corte de Apelação e, em 1937, Tribunal de Apelação. Em 1957, passa a ser Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

SEDES DO TRIBUNAL

1609-1626 – Primeiros anos

Nos seus primeiros anos de instalado, o Tribunal de Relação na Bahia não contava com uma sede específica para os trabalhos da Justiça. As sessões plenárias, chamadas de relações, eram realizadas no palácio do governadorgeral. Os despachos mais simples, porém, aconteciam nas casas pertencentes ou alugadas pela Coroa, segundo determinava o Regimento de 1609. Nessas mesmas casas eram hospedados os desembargadores, todos eles vindos de Portugal. Ficavam à disposição da Justiça nesta época em Salvador um grupo de imóveis na Praça Municipal e um certo número de casas próximas à Igreja da Ajuda.

1654-1871 – Palácio da Relação

Construído entre 1624 e 1627, o Palácio do Tribunal da Relação foi a primeira sede própria da Justiça baiana, sendo ocupado pelos desembargadores somente em 1654, após o fim das invasões holandesas.

Passou por diversas reformas e ampliações, a maior das quais no governo de João de Lencastre (1694-1702). O Palácio da Relação sediou a Justiça baiana durante todo o período colonial e boa parte da fase do império. O palácio teve as estruturas abaladas pelas obras de construção do atual Elevador Lacerda sendo desativado em 1871. Sem o palácio, a Justiça volta a funcionar, durante décadas, em sedes provisórias.

1871-1949 – Sedes provisórias

O Tribunal funcionou em prédios alugados, na Ladeira da Praça e na Rua Chile, entre 1871 e 1904, quando passou para uma ala exclusiva do Senado Provincial, na Piedade, onde ficou até 1912. Devido à demolição de parte do Senado, para construção da Avenida 7 de Setembro, a Corte perde sua ala, mas permanece no prédio até 1930, ano em que ele é desativado pela Revolução, mudando-se para a sede do Poder Legislativo. Em 1923, no centenário da Independência, surge a ideia da construção de um fórum, no Campo da Pólvora, para reunir todas as instâncias da Justiça. A pedra inicial foi colocada, mas nenhuma providência tomada.

1949-2000 - Fórum Ruy Barbosa

Em 1934, o então presidente do Tribunal, Desembargador Pedro Ribeiro de Araújo Bittencourt, destina o produto das taxas e custas judiciárias à construção do novo fórum, que passaria a abrigar todas as instâncias da Justiça baiana. A licitação foi aprovada, mas, com a instauração do Estado Novo, as obras ficaram paradas por mais de dez anos. Em 1947 foram retomadas e no dia 5 de novembro de 1949, o então o governador Otávio Mangabeira inaugurou o prédio com o nome de Fórum Ruy Barbosa, que passou a abrigar o Tribunal, denominado, à época, de Corte de Apelação. Funcionou como sede do Tribunal de Justiça até março do ano 2000.

2000 - Sede no Centro Administrativo

O fórum, com os restos mortais do jurista baiano Ruy Barbosa, trazidos do Rio de Janeiro e colocados em um mausoléu trabalhado pelos escultores Ismael de Barros e Mário Cravo Filho, abriga diversas unidades judiciárias da Comarca de Salvador, e deixou de ser a sede do Poder Judiciário baiano. Desde o dia 27 de março de 2000, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia está instalado em um prédio moderno, construído pelo próprio Tribunal de Justiça. Todos os serviços do 2º Grau estão sediados neste novo prédio, situado no número 560 da 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, onde também estão as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo.

BRASÃO

Após a nova denominação de Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 1957, o judiciário baiano necessitava de um brasão próprio. O trabalho foi encomendado ao artista Victor Hugo C. Lopes, que fez, desta forma, a apresentação do brasão:



Insígnias: Três feixes de lictor, de prata, laçados de azul e dispostos em

pala.

Lema: "Suum cuique tribuere"

À Magistratura o encargo de preservar a manutenção do Estado Democrático de Direito, respeitando a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político. Ao julgador é assegurada livre convicção motivada. A exigência constitucional da fundamentação das decisões – CF, art. 93, IX – é princípio republicano e democrático a afastar o voluntarismo e o arbítrio.

2.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ATUAIS

O Tribunal de Justiça da Bahia tem jurisdição em todo o Estado e é a instância mais elevada do Judiciário Estadual. Composto, atualmente, por 53¹³ desembargadores, tem sede no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador.

As vagas de Desembargador são preenchidas por Juízes de Direito, com base nos critérios de antiguidade e de merecimento. Um quinto dos lugares é reservado a advogados e membros do Ministério Público dos quais são exigidos, pelo menos, dez anos de prática forense, notório saber jurídico e idoneidade moral.

O Tribunal de Justiça é dirigido pela Mesa Diretora, constituída de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Corregedor Geral e um Corregedor das Comarcas do Interior. Escolhidos entre os desembargadores mais antigos na Corte, os integrantes da Mesa exercem gestões de dois anos de duração, não podendo ser reeleitos para o cargo.

A estrutura funcional interna do Tribunal de Justiça da Bahia é composta pela Mesa Diretora; pelo Tribunal Pleno; pelo Conselho da Magistratura; pelas Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado subdivididas em cinco Câmaras Cíveis; pela Seção Criminal

_

Art. 38 da Lei n.º 10.845, de 27 de novembro de 2007 – Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

composta pela Primeira e Segunda Câmaras Criminais, subdivididas em Primeira e Segunda Turmas, cada; pelo Conselho Superior dos Juizados Especiais; pela Comissão Permanente de Memória; pela Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno; pela Comissão Permanente de Jurisprudência, Revistas, Documentação e Biblioteca; pela Comissão Permanente de Segurança, pela Comissão Especial de Concurso para Juízes Substitutos; pela Comissão Especial de Informática e pela Turma de Unificação de Jurisprudência das Turmas Recursais.

A estrutura funcional interna é também prestigiada com assento permanente do Procurador-Geral de Justiça, Chefe do Ministério Público Estadual.

Com atuação vinculada à Presidência, funciona a Assessoria de Comunicação (Ascom), órgão noticioso do Poder Judiciário Estadual, cujas atribuições encontram-se disciplinadas no artigo 28 da Resolução n.º 05 de 27 de março de 2013, *verbis*:

Art. 28 — A Assessoria de Comunicação Social é o Órgão destinado a programar, coordenar e executar as políticas e articulações dos processos de comunicação, internos e externos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 29 - Ao Órgão compete:

- I. Coordenar a política de comunicação institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- II. Redigir e distribuir noticiário encaminhando-os aos veículos de comunicação social para divulgação;
- III. Atender a mídia sobre assuntos, temas e informações judiciárias;
- IV. Cobrir eventos e atividades relacionadas ao Poder Judiciário;
- V. Acompanhar os noticiários impressos, radiofônicos, televisivos e veiculados na INTERNET, registrando, através de recortes e gravações, aqueles de interesse deste Poder;
- VI. Criar campanhas de interesse público que promovam o acesso à Justiça;
- VII. Coordenar, produzir e manter o portal do Poder Judiciário da Bahia com informações e notícias de interesse público;
- VIII. Coordenar, produzir e manter estratégias de comunicação de campanhas interna e externa;
- IX. Acompanhar a Presidência em entrevistas individuais e coletivas;
- X. Organizar entrevistas individuais e coletivas entre profissionais dos meios de comunicação e Órgãos do Tribunal de Justiça, de acordo com planos e programas aprovados pela Presidência;
- XI. Promover a interlocução entre organismos sociais, imprensa e Poder Judiciário:
- XII. Estabelecer, manter e divulgar banco de pautas do Poder Judiciário;
- XIII. Criar peças de comunicação para meios como revista, internet, rádio e TV;
- XIV. Organizar e manter acervo documental, fotográfico e eletrônico do material distribuído para divulgação;
- XV. Efetuar a divulgação do noticiário jornalístico do Diário do Poder Judiciário;
- XVI. Promover exposição de objetos, fotos e documentos que marcaram ou contribuíram para a formação histórica do Poder Judiciário;

XVII. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

XVIII. Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza e determinadas pela Presidência.

Art. 30 A coordenação das atividades deste Órgão é exercida por um Assessor de Comunicação Social.

Em matéria publicada no TJBANEWS, a Assessoria de Comunicação do TJBA (Ascom-TJBA) fez análise de sua atuação nos seguintes termos:

Quem desloca, recebe. Quem pede, tem preferência. O pensamento do extreinador Gentil Ribeiro se aplica ao futebol, mas serve também, e como, para o cotidiano do profissional de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Quando uma fonte de informação, seja magistrado ou servidor, tem uma ação afirmativa para divulgar, procura dar visibilidade para chegar ao conhecimento dos cidadãos. É assim que se fortalecem as rotinas produtivas visando dar mais qualidade à prestação de serviço.

Os colegas dos meios de comunicação são fortes aliados neste processo de divulgação da boa notícia. Uma demonstração desta parceria foi o editorial 'Novos rumos para o Judiciário', publicado na edição de 29 de maio, pelo jornal Correio, dirigido pelo jornalista Sergio Costa. "Eleito no começo do ano para a presidência do TJ, o desembargador Eserval Rocha vem promovendo um choque de gestão com o objetivo de tornar o Judiciário baiano mais eficiente no atendimento ao cidadão e sanear as irregularidades", publicou o impresso.

Transparência, mérito, igualdade e rapidez. Com base nestes quatro princípios, hábitos antigos foram definitivamente aposentados, quando o assunto é a comunicação da Justiça com a sociedade que paga seus serviços. Em defesa do princípio de que a informação é um bem social, o trabalho tem como objetivo fazer circular os fatos mais relevantes para a divulgação da melhor prestação de serviço jurisdicional."

A confiança construída junto à mídia pode ser ilustrada pelo apoio incondicional às iniciativas "que visam mudar para melhor o ambiente do Poder Judiciário, como bem demonstra o editorial publicado na edição de 23 de setembro do jornal A Tarde, dando força à auditoria. O texto, intitulado 'Auditoria reparadora', valoriza a atitude do desembargador Eserval Rocha, elogiada também pela Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB).

Na mesma edição, o leitor Juca Bahia publica mensagem de apoio. O foco no mérito também vem alterando a cultura deste setor tão estratégico para o desenvolvimento da Justiça. Quem produz e trabalha certo, ganha espaço. O mesmo vale para os repórteres que criam suas próprias pautas inteligentes. Uma edição que ilustra bem esta disposição para a boa apuração dos fatos está na manchete do jornal A Tarde, editado por Mariana Carneiro, no dia 1 de julho: "TJ reduz em 5,1 milhões despesas de diárias e viagens". O cálculo foi do repórter Fernando Duarte, a partir de números divulgados pelo Tribunal em um dos 411 textos distribuídos desde fevereiro no www.tjba.jus.br. Outro exemplo foi a manchete de 17 de maio: "Revisão de processos de precatórios evita prejuízo de R\$ 830 mi".

A igualdade no tratamento aos colegas de todos os veículos, independentemente de sua força de audiência ou tiragem, é outro aspecto a destacar. As notícias são publicadas no site do tribunal ou distribuídas por email para todos no mesmo momento, sem privilégio algum. Nenhum dos

profissionais da casa tem dupla jornada em outro veículo, como era uma mania lamentável no passado não muito distante, quando se confundia 'prestígio' com competência profissional. Assim, evita-se o favorecimento da notícia relacionada à Justiça.

Como efeito desta postura ética, ficam preservados o senso crítico e a liberdade de expressão, bases da comunicação cidadã, mesmo que doa, nos casos da crítica mais severa, que têm sido raros, por mérito da nova gestão do TJ".

O que se pode apurar, a partir da conformação normativa da Ascom e dos diálogos mantidos com profissionais lotados no órgão, é que a Assessoria de Comunicação tem papel de divulgação dos fatos relevantes relacionados à atuação institucional do Tribunal de Justiça e de esclarecimento no que diz respeito a medidas tomadas pela Mesa Diretora ou eventos – fatos ou boatos – que envolvam o Tribunal. As notas referentes a acontecimentos diretamente relacionados a juízes e serventuários – homenagens, premiações, luto etc – são publicadas mediante provocação dos próprios interessados.

De referência a informações sobre processos judiciais, o que se notou é que a Ascom, talvez por receio de ferir susceptibilidades de magistrados, evita adentrar tal seara, optando por fazer contato com o juiz da causa para lhe pedir autorização para passar seus contatos para o jornalista interessado na matéria. Não ficou claro qual seria a posição da Ascom nos casos em que o juiz do processo se negasse a fornecer seus contatos para o jornalista ou recusasse falar com a imprensa. Em entrevistas não gravadas com alguns juízes, foi dito que em casos tais, o juiz acaba sendo acionado pela Presidência do Tribunal, via Assessoria de Magistrados ou Assessoria Institucional, ou até pelo juiz corregedor de sua região para que se pronuncie, ou seja, para que, mesmo a contragosto, receba o(s) jornalista(s) e dê a entrevista sobre o processo em questão.

2.4 MAGISTRATURA BAIANA DE PRIMEIRO GRAU: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

O primeiro grau da Justiça do Estado da Bahia é composto por 14 Comarcas de Entrância Final; 48 Comarcas de Entrância Intermediária e 219 Comarcas de Entrância Inicial e 41 Comarcas desativadas a rigor do que disciplina a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, Lei n.º 10.845/2007, mormente pelos artigos 130 a 158.

_

¹⁴ Lei Estadual n.° 13.191, de 3 de novembro de 2014.

Ainda, segundo a Lei de Organização Judiciária, o quadro efetivo de Juízes de Direito comporta 1064 Juízes Titulares e 100 Juízes Substitutos, no entanto, segundo informações coletadas nas listas de antiguidades, atualmente existem em exercício 47 desembargadores em segunda instância, 491 juízes titulares e 96 juízes substitutos, em primeira instância e este contingente é que, na sua atividade judicante, decide com o seu próprio convencimento e com suporte nos fundamentos fáticos e jurídicos, que envolvem a lide, todas as demandas de competência da Justiça estadual comum no estado da Bahia.

Quadro 1 – Magistrados em exercício no estado da Bahia

ENTRÂNCIAS	QUANTIDADE MAGISTRADOS
Desembargadores (*)	47
Entrância Final (**)	284
Entrância Intermediária (***)	142
Entrância Inicial (****)	65
Juízes Substitutos (****)	96
TOTAL	634

Lista antiguidades 30/01/2014:

(*) http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/Desembargador30012014.pdf

(**) http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/Final30012014.pdf

(***) http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/Intermediaria30012014.pdf http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/Inicial30012014.pdf

(*****) http://www5.tjba.jus.br/images/pdf/Substitutos30012014.pdf

Fonte: TJBA. Elaboração própria.

A primeira importante constatação que se faz a partir da análise dos dados acima compilados é que a Segunda Instância da Justiça Estadual da Bahia apresenta uma carência de 4 desembargadores; a Primeira Instância carece de 573 Juízes de Direito e o Quadro de Juízes Substitutos somente atingiria o quantitativo numérico previsto na Lei n.º 10.845/2007 com o acréscimo de mais quatro 4 Juízes.

A carência de juízes no primeiro grau de jurisdição, como se vê, desborda dos limites minimamente aceitáveis.

Se por um lado, há uma cobrança crescente na efetividade e celeridade da prestação jurisdicional como um dos pilares da segurança pública por outro lado verifica-se um flagrante descompasso entre o volume de trabalho e o número de profissionais em atuação, principalmente, no primeiro grau da justiça estadual baiana.

Nas pesquisas realizadas na elaboração deste trabalho, não foram encontrados estudos específicos sobre a saúde dos magistrados estaduais, em especial dos magistrados de primeiro grau da Justiça estadual da Bahia, sob quaisquer enfoques¹⁵.

Pesquisa levada a efeito pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), todavia, realizada em 2011, constatou que a imposição de metas e a implantação do processo eletrônico no Judiciário têm gerado mais do que estresse e cansaço em juízes e servidores. Segundo pesquisas recentes, o aumento de trabalho tem repercutido na saúde física e mental desses profissionais.

No âmbito daquela justiça especializada, 33,2% dos juízes ouvidos estiveram de licença médica no último ano (entre 2010 e 2011). Do total, 41,5% alegam ter diagnóstico médico de depressão e 53,5% afirmam que dormem mal. Desses, 17,5% dos magistrados faziam uso de medicamentos para depressão e ansiedade

Ainda segundo o estudo realizado pela Anamatra, os juízes trabalham em média mais de nove horas por dia e mesmo assim não conseguem dar conta do volume de trabalho. Pelo estudo, 45% dos magistrados vão dormir depois da meia-noite e 17,9% se levantam antes das 5 horas por causa do trabalho. Além disso, 64,3 % trabalham nas férias e 70,4% nos fins de semana mesmo estando muito cansados. ¹⁶

A situação não é diferente daquela enfrentada pelos magistrados de primeiro da Justiça Estadual da Bahia.

Ademais e dadas às competências atribuídas à Justiça Estadual, não é difícil concluir que o grau de cobrança por respostas rápidas na solução das demandas é até maior e, a par da sobrecarga de trabalho, o magistrado tem que conviver e administrar o clamor social – real e/ou alimentado pelos meios de comunicação – que envolve as questões postas sob seu escrutínio.

Ao juiz de primeiro grau da justiça estadual incumbem os julgamentos das questões que mais diretamente afetam o íntimo do indivíduo tais como os crimes contra a vida, contra a liberdade sexual, contra a honra, contra o patrimônio além das questões de família e relações sociais de cunho negocial entre outras. Os juízes lidam diariamente com o sofrimento humano, pois, nas cortes de justiça, desembocam os resultados das falhas dos sistemas

.

Já na fase final de conclusão deste trabalho, sobreveio, em 10 dez. 2014, a divulgação pelo CNJ do relatório final do censo realizado para coletar as opiniões e traçar o perfil de servidores e magistrados de cada tribunal do país. "O levantamento realizado no segundo semestre de 2013 teve a participação voluntária de 64% da magistratura e 60% dos servidores. Os relatórios inéditos traçam um diagnóstico individual de cada uma das 91 cortes brasileiras, além dos três conselhos superiores."

¹⁶ Fonte: Valor Econômico.

político, econômico e social (ANLEU; MACK, 2005, apud COSTI, 2013) fazendo com que as pessoas procurem no Judiciário – e na pessoa do juiz – a última instância para solucionar seus problemas.

Também compete ao juiz de primeiro grau da Justiça estadual exercer jurisdição eleitoral o que significa dirimir conflitos quase seculares entre grupos políticos e/ou familiares que se alternam no poder em determinados municípios ou regiões além de, muitas vezes, enfrentar a fúria dos detentores do poder econômico que controlam os meios de comunicação.

Nesse contexto é que se desenvolveu a pesquisa perscrutando a atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e os impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da Justiça Estadual da Bahia.

3 NOÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

O conceito de saúde reflete a conjuntura social, econômica, política e cultural. Ou seja: saúde não representa a mesma coisa para todas as pessoas. Dependerá da época, do lugar, da classe social. Dependerá de valores individuais, dependerá de concepções científicas, religiosas, filosóficas (SCLIAR, 2007a).

O mesmo, aliás, pode ser transposto para o conceito das doenças.

Aquilo que é considerado doença varia muito. Houve época em que masturbação era considerada uma conduta patológica capaz de resultar em desnutrição (por perda da proteína contida no esperma) e em distúrbios mentais. A masturbação era tratada por dieta, por infibulação, pela imobilização do "paciente", por aparelhos elétricos que davam choque quando o pênis era manipulado e até pela ablação da genitália.

Houve época, também, em que o desejo de fuga dos escravos era considerado enfermidade mental: a drapetomania (do grego *drapetes*, escravo). O diagnóstico foi proposto em 1851 por Samuel A. Cartwright, médico do estado da Louisiana, no escravagista sul dos Estados Unidos. O tratamento proposto era o do açoite, também aplicável à "disestesia etiópica", outro diagnóstico do doutor Cartwright, este explicando a falta de motivação para o trabalho entre os negros escravizados.

Real ou imaginária, a doença, e sobretudo a doença transmissível, é um antigo acompanhante da espécie humana, como o revelam pesquisas paleontológicas. Assim, múmias egípcias apresentam sinais de doença (exemplo: a varíola do faraó Ramsés V).

Não é de admirar que desde muito cedo a Humanidade se tenha empenhado em enfrentar essa ameaça, e de várias formas, baseadas em diferentes conceitos do que vem a ser a doença (e a saúde). Assim, a concepção mágico-religiosa partia, e parte, do princípio de que a doença resulta da ação de forças alheias ao organismo que neste se introduzem por causa do pecado ou de maldição. Para os antigos hebreus, a doença não era necessariamente devida à ação de demônios, ou de maus espíritos, mas representava, de qualquer modo, um sinal da cólera divina, diante dos pecados humanos. Deus é também o Grande Médico: "Eu sou o Senhor, e é saúde que te trago" (Êxodo 15, 26); "De Deus vem toda a cura" (Eclesiastes, 38, 1-9).

A doença era sinal de desobediência ao mandamento divino. A enfermidade proclamava o pecado, quase sempre em forma visível, como no caso da lepra, doença

contagiosa, o que sugeria, portanto, contato entre corpos humanos, contato que poderia ter evidentes conotações pecaminosas.

O Levítico detém-se longamente na maneira de diagnosticar a lepra; mas não faz uma abordagem similar para o tratamento. Em primeiro lugar, porque tal tratamento não estava disponível; em segundo, porque a lepra podia ser doença (SCLIAR, 2007b), mas era também, e sobretudo, um sinal de expiação ou uma manifestação da ira divina ante um comportamento de soberba, luxuria, vaidade etc. O doente era isolado, um procedimento que o cristianismo manterá e ampliará: o leproso era considerado morto e rezada a missa de corpo presente, após o que ele era proibido de ter contato com outras pessoas ou enviado a um leprosário onde permaneceria até que sobreviesse a cessação dos fenômenos bio-fisiológicos, ou seja, sobreviesse a morte do corpo. Jesus Cristo, ao curar o leproso Lazaro segundo relato contido no Evangelho de Lucas, firmou sua ascendência sobre a morte.

A lepra¹⁷ é lembrada como exemplo de doença, na concepção tradicional do termo, dado o seu caráter avassalador sobre o corpo a produzir feridas e deformidades.

Doenças há, todavia, que, inobstante dotadas de alto poder de destruição sobre o organismo, não provocam sinais externos perceptíveis ou quando tais sinais externos se manifestam não parecem guardar eles relação de causa e efeito com quaisquer alterações orgânicas.

Antes mesmo de Sigmund Scholomo Freud (1856-1939) difundir sua teoria da psicanálise, Ian Cristian Smuts (1870-1950) cunhou a expressão holismo para traduzir a relação de interdependência entre cada ser e o universo e a indissociabilidade entre matéria, vida e mente.

Matéria, vida e mente, longe de serem descontinuas e distintas irão aparecer como series mais ou menos interligadas e progressivas do mesmo grande processo. E este processo aparece como sendo subjacente e como explicação das características de todas as três e dará à evolução tanto inorgânica como orgânica, a continuidade que ela parece não possuir de acordo com as ideias científicas e filosóficas atuais (WEIL, 1991).

Na visão holística, a análise sobre o que se possa compreender como saúde deve considerar todos os aspectos da existência e da atuação do ser humano, não se podendo distinguir, no âmbito pessoal, higidez corpórea de higidez mental nem entre bem-estar privado e bem-estar social.

¹⁷ No Brasil, desde a promulgação da Lei n.º 9.010, de 29 de março de 1995, é proibida a utilização do termo lepra em documentos oficiais da Administração Centralizada e descentralizada da União e dos Estadosmembros devendo a referência à doença e seus derivados ser feita com emprego da terminologia arrolada no artigo 2º da mesma lei.

Um conceito útil para analisar os fatores que intervêm sobre a saúde, e sobre os quais a saúde pública deve, por sua vez, intervir, é o de *campo da saúde* (*healthfield*), formulado em 1974 por Marc Lalonde, titular do Ministério da Saúde e do Bem-estar do Canadá. De acordo com esse conceito, o campo da saúde abrange:

- _ a *biologia humana*, que compreende a herança genética e os processos biológicos inerentes à vida, incluindo os fatores de envelhecimento;
- _ o *meio ambiente*, que inclui o solo, a água, o ar, a moradia, o local de trabalho;
- _ o *estilo de vida*, do qual resultam decisões que afetam a saúde: fumar ou deixar de fumar, beber ou não, praticar ou não exercícios;
- a organização da assistência à saúde. A assistência médica, os serviços ambulatoriais e hospitalares e os medicamentos são as primeiras coisas em que muitas pessoas pensam quando se fala em saúde. No entanto, esse é apenas um componente do campo da saúde, e não necessariamente o mais importante; às vezes, é mais benéfico para a saúde ter água potável e alimentos saudáveis do que dispor de medicamentos. É melhor evitar o fumo do que submeter-se a radiografias de pulmão todos os anos. É claro que essas coisas não são excludentes, mas a escassez de recursos na área da saúde obriga, muitas vezes, a selecionar prioridades. Aceita a premissa de que corpo e mente formam uma unidade interdependente e indissociável, não mais se poderá tratar dos estados de saúde e doença na forma dicotômica tradicional.

Não é por outra razão que a Organização Mundial de Saúde (OMS), na Carta de Princípios de 7 de abril de 1948 (desde então o Dia Mundial da Saúde), expressamente consigna que "Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade". Saúde, portanto, é um estado de bem-estar pleno o que nos remete ao conceito de holismo cunhado por Smuts, 1926 (SMUTS, 1996).

Noutro norte e firmada a relação de interdependência entre os processos biofisiológicos e os processos mentais, chega-se à noção de *psicossomaticidade* para definir a
influência recíproca entre os estímulos mentais e as manifestações orgânicas e entre os
estímulos físicos/orgânicos e os processos mentais. A dizer: aquilo que atua sobre o corpo
impacta a mente e as criações mentais se manifestam no corpo. Em outras palavras: não há
habilidade ou inabilidade física que não esteja vinculada a um comando mental e, de igual
modo, não se pode falar em habilidade ou inabilidade intelectual que, por sua vez, não
dependa do suporte orgânico. Como se vê, o conceito se estende para além dos domínios da
discussão sobre saúde e doença para abranger quaisquer áreas da atividade humana: desde os
primeiros passos da criança e as operações mentais mais elementares até os extraordinários
feitos do atletismo e as manifestações de genialidade nas artes e nas ciências.

No que diz respeito aos estudos das patologias, a psicossomática promove um renascimento do espírito hipocrático ao sustentar que, para compreender o sofrimento do paciente no seu sentido mais amplo, todos os indícios de seu modo de vida, de suas relações familiares, conjugais, profissionais, sua relação com o passado e suas expectativas quanto ao futuro ajudam a elucidar o processo da doença e contribuem para o tratamento tanto quanto o reconhecimento das manifestações orgânicas. As emoções, o pensamento, as atitudes corporais, a vida psíquica em geral e os sonhos, em particular, mesmo devendo ser repensados sob prisma diferente do considerado por Hipócrates, são elementos preciosos neste processo (AVILA, 1996).

Estímulos mentais compreendem todas as interações do indivíduo com o meio social — incluído o ambiente laboral — e as manifestações orgânicas, para os fins propostos neste trabalho, se traduzirão nas sensações de desconforto e sofrimento que podem ir de uma noite de insônia ao desenvolvimento de um câncer, passando por dores generalizadas, distúrbios hormonais, problemas gastrointestinais, diminuição da libido, cansaço crônico, depressão entre outras ocorrências.

De registrar que, no estágio atual dos conhecimentos e práticas sanitárias, não se há mais de falar na dicotomia entre <u>doenças</u> e <u>doenças psicossomáticas</u>. Fala-se modernamente em <u>doenças</u> porquanto, inexistindo cisão entre mente e corpo nem precedência de um sobre outro já que a relação proposta pelos holistas é de interdependência, o sofrimento ou transtorno imposto àquela repercute neste e vice-versa.

Neste diapasão, os cuidados primários de saúde, adaptados às condições econômicas, socioculturais e políticas de uma região devem incluir pelo menos: educação em saúde, nutrição adequada, saneamento básico, segurança pública eficiente, cuidados maternoinfantis, planejamento familiar, imunizações, prevenção e controle de doenças endêmicas, cuidados ergonômicos no trabalho e provisão de medicamentos essenciais.

No âmbito do ordenamento jurídico nacional e embora sem se preocupar em fixar conceito de saúde, a Constituição Federal de 1988 em artigo 196 prescreve que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Destarte, a necessidade de se garantir ao juiz condições adequadas ao desempenho de seu função mediante políticas de redução e prevenção dos danos decorrentes de que fatores

sejam encontra respaldo na ordem constitucional e atende aos reclamos da moderna concepção de saúde além de se constituir em elemento de promoção da segurança pública via fortalecimento da função jurisdicional.

3.1 STRESS OU ESTRESSE

Stress ou, em vernáculo, estresse é uma combinação de reações fisiológicas e comportamentais apresentadas pelo indivíduo quando se sente ameaçado ou desafiado, sendo um processo dinâmico que se manifesta por meio de sintomas físicos, psicológicos e comportamentais (FRANCA, 2004).

O vocábulo *stress* é emprestado da Física e significa, de forma simplificada, a tensão suportada por um material até o limite de sua resistência.

Sob o enfoque das ciências médicas o estresse pode ser definido como um estado de tensão que causa uma ruptura no equilíbrio interno do organismo. Ao se deparar com uma situação de anormalidade súbita, o corpo reage liberando hormônios que provocarão um estado de alerta e isso, só ponto de vista evolutivo, se constitui em um mecanismo de autopreservação. Passado o perigo ou a situação de anormalidade, os níveis de hormônios voltam aos seus patamares médios e evolução terá cumprido seu papel. Situações há, contudo, em que o estímulo que desencadeia a reação de *stress* se prolonga no tempo ou se repete em intervalos curtos o que não permite ao corpo se recompor. Nesses casos, podem surgir as patologias. A dizer: o *stress*, por si só, não é uma doença. É uma reação do organismo à uma situação inusitada. Também não é necessário que se trate de evento negativo. O *stress* pode ser desencadeado por eventos extremamente felizes ou prazerosos, a exemplo de casamentos, nascimento de filhos, premiações etc

O médico português radicado em Lisboa, Dr. Jose Pereira da Silva¹⁸, em linguagem bastante simples e acessível, define *stress* como:

A resposta do organismo a determinados estímulos que representam circunstâncias súbitas ou ameaçadoras. Para se adaptar à nova situação, o corpo desencadeia reacções que activam a produção de hormonas, entre elas a adrenalina. O indivíduo fica em "estado de alerta" e em condições de reagir. Em segundos as hormonas espalham-se pelas células do corpo, a respiração e batimentos cardíacos aceleram; sintomas denominados "reacção de luta ou fuga". Ao acalmar-se, o corpo reequilibra- se, o que não acontece quando os efeitos do stress já são graves. Stress é uma reacção a qualquer

Autorização expressa do Dr. José Pereira Silva para utilização de seus textos consta do e-mail recebido em 6 dez. 2014.

mudança que requer um reajustamento ou resposta da nossa parte. Podemos controlar o stress, porque afinal, ele tem origem na forma como lidamos e respondemos às situações "stressantes". Há ainda quem acredite que uma certa dose de *stress* pode ser um bom contributo para se trabalhar melhor. O *stress* permitiria manter as pessoas mais atentas e estimuladas. Talvez seja verdade. Mas o *stress* também serve para criar angústia, tensão e receio de falhar. E quando atinge níveis excessivos, o *stress* pode mesmo ser o maior responsável por situações depressivas.

O *stress* pode ser causado por algo que requer uma adaptação ou mudança no nosso meio habitual. O nosso corpo reage a estas mudanças com respostas físicas, mentais e emocionais. Todos temos os nossos meios de reagir às mudanças, por isso as causas do *stress* podem variar de pessoa para pessoa. Mas existem causas comuns: a morte, multidões, os congestionamentos de trânsito, casamento, gravidez, prazos, problemas judiciais, mudança de emprego, acidentes, divórcio, novo emprego, reformas, problemas financeiros, doenças e agressões políticas e sociais¹⁹.

Persistindo o estímulo causador do *stress*, o corpo reage e emite sinais físicos emocionais e comportamentais entre os quais os quais, segundo o Dr. Jose Pereira da Silva, podem ser apontados: Distúrbios no sono/insônias, irritação, falta de concentração, preocupação excessiva, tristeza, alterações frequentes de humor, postura curvada, sudação nas palmas das mãos, suores frios, fadiga/cansaço crónica/o, aumento ou perda de peso, tremores, esgotamento, taquicardia, abuso de drogas e álcool, fobias e ataques de pânico.

Do ponto de vista das relações laborais, o *stress* ocupacional pode decorrer de sobrecarga de trabalho, cobranças extremas por resultados, exigências de cumprimento de prazos ou metas, grau de risco das atividades executadas ou exposição a situações de risco pessoal, ineficácia dos meios de comunicação corporativos ou institucionais, falta de desafios intelectuais além do assédio moral.

Submetido a situação de *stress* em intensidade capaz de desencadear aqueles efeitos físicos e psíquicos, o trabalhador passa a representar um problema para si mesmo, para seu meio familiar e social e para a organização além de, eventualmente, vir a sobrecarregar o sistema previdenciário quando se faça necessário afastamento das atividades em licença por motivo de doença ou aposentadoria por invalidez.

Na perspectiva do trabalho ora realizado e cujo tema é a Atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e seus impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia e considerando que a superexposição do magistrado por

¹⁹ Disponível em: http://www.josepereiradasilva.com.pt. Acesso em: 6 dez. 2014, às 14h50.

conta de sua atuação em determinado processo pode também se constituir em fator de promoção pessoal a ponto de transformá-lo em celebridade momentânea, não é de todo afastada a ocorrência do stress em tal situação e que a depender da intensidade e de outros fatores pessoais e conjunturais também desencadeie um quadro patológico.

Nas pesquisas realizadas para este trabalho e cujo público-alvo foram os magistrados de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia não foram identificadas situações em que algum juiz tivesse obtido extraordinário prestígio ou sido alçado à condição de superherói ou celebridade por conta da atuação em processo fundado em fatos com repercussão na mídia.

Por outro lado, a exposição sistemática do magistrado pelos meios de comunicação por conta da vinculação de seu nome ao caso judicial objeto do noticiário se revelou fator bastante a causar sofrimento ao próprio juiz e aos familiares seja pelo assédio excessivo, seja por atos de hostilidade pública e até mesmo, em casos extremos, ameaças e agressões.

Para auscultar os magistrados, foram distribuídos questionários os quais foram encaminhados aos *e-mails* institucionais cadastrados no TJBA além de postados no grupo de discussão <forum_amab@yahoogrupos.com.br>²⁰ e cujas respostas abaixo (Tab. 1) encontram-se tabuladas:

TABELA 1 – Dados obtidos da pesquisa realizada junto aos magistrados de primeiro grau

QUESTIONARIOS RESPONDIDOS		156
QUESTÕES	SIM	NÃO
QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS	156	0
IDADE ATÉ 30 ANOS	0	0
IDADE 31 A 50 ANOS	139	0
IDADE ACIMA 50 ANOS	17	0
TEMPO MAGISTRATURA ATÉ 5 ANOS	0	0
TEMPO MAGISTRATURA DE 6 A 10 ANOS	35	0
TEMPO DE MAGISTRATURA ACIMA DE 10 ANOS	121	0
MÍDIA CASO JUDICIAL CAUSOU IMPACTO	111	45
AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA	8	148
ACEITA GRAVAR OU ESCREVER DEPOIMENTO	75	14
ACEITA DIVULGAR IDENTIDADE	67	24

Fonte: pesquisa de campo. Elaboração própria.

QUESTIONÁRIOS ENVIADOS

_

²⁰ O grupo conta com 539 membros segundo dados contidos no respectivo perfil.

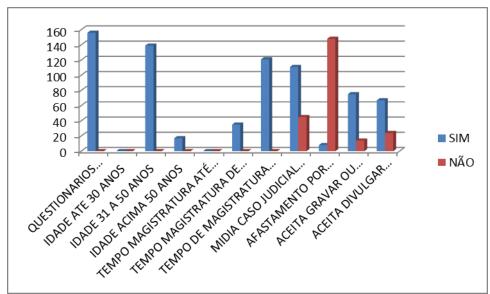


Gráfico 1 – Dados obtidos da pesquisa realizada junto aos magistrados de primeiro grau

Fonte: Pesquisa de campo. Elaboração própria.

Do universo de 539 juízes de primeiro grau, 301 confirmaram recebimento do questionário e até disseram que iriam respondê-lo, mas até o fechamento deste tópico²¹ ainda não o haviam feito. Dos 156 juízes que responderam ao questionário, a maioria está na faixa etária de 31 a 50 anos e contam com mais de 10 anos de exercício na magistratura estadual. À pergunta "A cobertura feita pela mídia de caso judicial sob sua responsabilidade já lhe causou impactos na vida pessoal e/ou familiar a ponto de exigir alterações na sua rotina de atividades profissionais e/ou sociais?" 111 magistrados responderam SIM. O número corresponde a 71,15% dos entrevistados e a 18,9% do total de juízes de primeiro grau. Dos magistrados entrevistados apenas 8 afirmaram que cobertura feita pela mídia de caso judicial sob sua responsabilidade já lhe causou impactos na vida pessoal e/ou familiar a ponto de exigir alterações na sua rotina de atividades profissionais e/ou sociais e que tais as alterações na rotina incluíram necessidade de afastamento do trabalho por motivo de doença.

Nenhum juiz com menos de cinco anos na magistratura confirmou recebimento do questionário. Atualmente, e em tal situação, existem basicamente os 96 juízes oriundos do concurso homologado em 2013, além do juiz aprovado no concurso realizado em 2002 e cuja nomeação somente ocorreu após decisão em mandado de segurança.

²¹ Às 21 horas do dia 10 dez. 2014.

A ausência de afastamento por motivo de doença ou até mesmo a falta de percepção de estar doente traz à baila a história do Juiz Mauro Monteiro Mondim²² por ele mesmo contada em artigo publicado no site da AMAB. Diz ele:

Tenho 38 anos de idade e sou magistrado desde abril de 1997. No entanto, há quase um ano e meio, desde julho de 2008, estou compulsoriamente afastado de meu cargo, respondendo a um processo administrativo de aposentadoria compulsória por invalidez. Este processo de aposentadoria compulsória por invalidez foi instaurado em razão de decisão tomada em processo administrativo disciplinar, no qual fui absolvido e consideradas improcedentes as acusações de cometimento de faltas funcionais. As faltas funcionais a mim imputadas diziam respeito ao atraso injustificável para despachar ou sentenciar processos, e fui absolvido porque, no processo administrativo disciplinar, ficou comprovado, por perícias psicológicas e psiquiátricas, que no período em que as faltas foram cometidas eu já sofria de estresse e depressão bastante graves, com redução da minha capacidade laborativa. Comprovado que o atraso nos processos deu-se em razão de doença, fui absolvido no processo disciplinar, mas instaurou-se o processo para aposentadoria compulsória.

Não tenho o objetivo de dar um testemunho apenas pessoal, falando dos problemas pelos quais passei como se fosse algo isolado. Meu objetivo é demonstrar que esses problemas de ordem mental e emocional são muito mais frequentes do que se pensa, e devem ser tratados sem preconceito, pois o estresse e a depressão são doenças, e não fraqueza de caráter. Se o estresse e a depressão são doenças, não há razão alguma para que alguém sinta vergonha por estar deprimido. No entanto, o preconceito é muito grande, e eu mesmo fui vítima desse preconceito, preconceito esse que para mim se revelou em sua pior forma: o auto preconceito.

Os primeiros sintomas de estresse e depressão começaram a aparecer, para mim, no ano de 2003. No entanto, demorei muito tempo para admitir que estava com problemas e que precisaria de um tratamento especializado. No ano de 2003 ou 2004, não me lembro agora ao certo, cheguei a passar por uma consulta com uma psicóloga, porém, como eu já sentia uma preocupação excessiva com o atraso e acúmulo de serviço, equivocadamente eu concluí que a melhor solução seria eu tentar trabalhar ainda mais, de modo que eu não poderia "perder tempo" com sessões de psicoterapia. Com o passar do tempo, meus problemas foram se agigantando como uma bola de neve. Quando, por alguma razão, algum processo ficava atrasado por mais tempo do que aquilo que eu julgava justificável, eu sentia um verdadeiro bloqueio mental que me impedia de me aproximar daquele processo. Assim, mais tempo se passava, e maior era o bloqueio que eu sentia. Quando chegava a noite, a preocupação tomava conta de mim e eu não conseguia dormir. Ficava acordado me culpando por não ter feito o trabalho que devia ter sido feito e, no dia seguinte, cansado da noite mal dormida, tinha menos condições de trabalhar.

Na vida pessoal, sentia-me desanimado e triste, apesar de ter uma esposa maravilhosa, apesar do excelente cargo ocupado e da situação financeira

O Dr. Mauro Mondim, atualmente titular da Vara Criminal, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Juizados Especiais da Comarca de Pitanga, Paraná, concedeu gentilmente entrevista por telefone em que reiterou que seu propósito de expor sua história era e é alertar os demais juízes, concitando-os a procurar ajuda o quanto antes.

confortável. Tinha pouca vontade de conversar com as pessoas. Volta e meia a preocupação com o trabalho tomava conta de mim, e isso fazia com que eu me sentisse um profissional incapaz.

O estresse e a depressão se faziam acompanhar da ansiedade, e com ela um medo enorme e irracional do que poderia acontecer comigo. Passei a ter medo de entrar em meu gabinete (houve um período de quase um ano e meio que trabalhei sem entrar em meu gabinete, chegando no máximo até a sala de audiências); tinha medo de entrar no Fórum e, durante um certo tempo, somente conseguia entrar no Fórum pela porta de acesso à cela anexa ao Tribunal do Júri, pois não conseguia entrar no Fórum pelas entradas normais; tinha medo de abrir correspondências, inclusive as particulares; quando ouvia tocar o telefone de meu gabinete, o coração disparava. Não tinha coragem para abrir meus e-mails, o que fez com que eu ficasse em falta com muitos amigos e parentes que me encaminhavam mensagens. Sentia até mesmo medo de tirar dinheiro no caixa eletrônico, pois tinha receio de ver o meu saldo bancário. A ansiedade me causava profundo mal estar físico: sentia o coração disparado, as pernas bambas e náuseas. Passei a evitar tudo aquilo que me lembrasse o trabalho: encontros com outros juízes e até mesmo as seções de livros jurídicos das livrarias. Não conseguia nem mesmo ler o jornal às segundas-feiras, pois é o dia da semana em que no jornal é publicada uma coluna sobre o Poder Judiciário. Pensamentos recorrentes sobre o trabalho dificultavam minha concentração e, com isso, minha memória passou a ficar comprometida. Não só me esquecia de fazer algumas coisas, como também me esquecia de ter feito algumas coisas. Minha vida, profissional e particular, tornou-se um caos.

Felizmente, em março de 2005, aconteceu algo muito doloroso e, ao mesmo tempo, muito importante para a minha vida e, sou sincero em dizer, agradeço muito a Deus pelo que aconteceu. Houve uma Inspeção Correicional na minha comarca. Essa Inspeção Correicional constatou a desordem em que estava meu trabalho. Muito envergonhado perante meus colegas, juízes auxiliares da Corregedoria, conversei com um deles, Doutor Fábio. Foi a primeira vez em que relatei para alguém tudo aquilo que me atormentava, pois, até então, eu nunca tinha tido coragem de falar o que eu sentia nem mesmo para minha esposa, que também é juíza de direito. Após me ouvir com muita atenção, o Doutor Fábio me disse: "Mauro, você não precisa tirar férias para colocar o serviço em dia. O que você precisa é de um tratamento sério e urgente". Foi depois dessa Inspeção Correicional e da conversa que tive com o Doutor Fábio que eu finalmente tive coragem de conversar com minha esposa e de admitir, para mim mesmo, que eu passava por problemas.

Todavia, apesar de reconhecer que precisava de tratamento médico, minha apatia era tão profunda que foi preciso que minha esposa procurasse um médico e me levasse até a primeira consulta. Assim, iniciei um tratamento de psicanálise em abril de 2005, o qual, infelizmente, não trouxe resultados positivos, de modo que em outubro de 2007 eu mudei de médico, e passei a fazer uso de antidepressivo e ansiolítico receitados por um psiquiatra, e iniciei psicoterapia com uma psicóloga.

As falhas constatadas naquela Inspeção Correicional serviram como base para a instauração de um processo administrativo disciplinar. No processo administrativo disciplinar passei por perícias psicológica e psiquiátrica que demonstraram que meu estresse, minha depressão e ansiedade eram anteriores à data da Inspeção Correicional. Os laudos periciais foram muito expressos no sentido de que eu padecia de uma doença que reduzia minha capacidade laborativa, e foram expressos no sentido, também, de que eu deveria fazer uso de medicamentos, sendo que foi isso que me encorajou a

trocar de médico, já que o médico com quem me tratei durante dois anos e meio não era adepto do uso de medicamentos. Assim, com base nas perícias, fui absolvido e decidiu-se instaurar o processo de aposentadoria.

Esta foi, de modo bastante resumido, a minha estória pessoal. Por causa dessa minha experiência, passei a pesquisar bastante sobre estresse, síndrome de *burnout* e depressão. Minhas pesquisas foram feitas em livros e em *sites* da Internet. É o resultado dessas pesquisas que desejo compartilhar com o leitor. Assim, tratarei primeiro do estresse, *burnout* e depressão sob uma perspectiva geral e, depois, tratarei dessas doenças enfocando a figura do magistrado.

O relato feito pelo Dr. Mauro Mondin parece guardar enorme similaridade com a situação de muitos dos juízes entrevistados durante a elaboração deste trabalho. A maioria dos juízes entrevistados, embora se queixando de cansaço crônico, desencanto com a função e até mesmo dores físicas, optaram por não pedir afastamento por motivo de doença, preferindo fazer uso das compensações por plantões, férias vencidas e outros afastamentos previstos na lei, na maioria das vezes, apenas para não "ter que dar satisfação de sua vida" como, textualmente dito por um entrevistado que pediu anonimato. A justificativa do entrevistado para não requerer afastamento por motivo de doença mesmo quando acometido por severa crise de herpes labial foi a de que "estou muito estressado no trabalho e ao me afastar quero me divertir, sair com amigos, namorar, ir a praia e fazer outros programas de lazer. Se peço licença por motivo de doença, qualquer foto minha em situação de diversão que cair nas redes sociais vai me criar um problemão como aliás já aconteceu com um colega que teve até que responder a processo na corregedoria". Outro entrevistado²³ que declarou ter sofrido graves alterações em sua rotina pessoal e familiar por conta do assédio da mídia na cobertura de um processo de inventário envolvendo pessoas conhecidas e influentes, contou que sofreu de insônia e chegou a desenvolver nódulos dolorosos na região cervical mas optou por não pedir licença médica, preferindo usufruir de férias vencidas e, em seguida, requerer designação para atuar em outra vara vez que era titular de vara de substituição. Indagado o motivo pelo qual não fez uso de seu direito ao afastamento por motivo de doença, o entrevistado foi bem direto "o Tribunal não gosta de promover quem tira muita licença médica." Aspecto relevante notado nas entrevistas é que a maioria dos juízes não se afasta das atividades – nem por motivo de doença – pelo simples (!) fato de se preocuparem com o andamento dos processos. Ou seja, na essência, prevalece a representação do juiz como responsável pelo funcionamento da engrenagem da justiça e como garante do sistema judicial. Tal aspecto da atuação jurisdicional será adiante analisado ao se abordar a síndrome

O emprego do masculino singular para se referir aos entrevistados tem sentido de gênero neutro e não que se trate de juiz/homem.

de burnout mas não deixa de ser um indicador importante da necessidade de se trabalhar psicologicamente a imagem que o juiz faz de si mesmo e de seu papel na sociedade com destaque para a percepção de sua falibilidade e vulnerabilidade, ser humano que é.

Releva salientar que nas pesquisas realizadas para elaboração deste trabalho, não foram encontrados estudos específicos acerca das condições de saúde dos magistrados de primeiro grau da Justiça do Estado da Bahia sob quaisquer enfoques. Tampouco existem levantamentos oficiais sobre as patologias que mais impõem afastamentos aos magistrados²⁴. Com isso não se tem um quadro preciso do grau de *stress* a que estejam submetidos os magistrados integrantes do público-alvo objeto da pesquisa nem se as doenças que impuseram os afastamentos concedidos tiveram etiologia ou foram potencializadas pelo stress ocupacional ou *burnout*. De igual forma e à mingua de diagnóstico institucional, não se sabe sequer quantos juízes encontram-se no limite de suas forças laborativas e já na iminência de um colapso de consequências irreversíveis.

3.2 STRESS E SÍNDROME DE BURNOUT

Burnout é vocábulo de origem inglesa que pode ser traduzido livremente como "apagar" ou "deixar de funcionar". No jargão da medicina ocupacional e integrado na expressão *Síndrome de Burnout* pode ser entendido como exaurimento de forças ou da energia vital por conta de excessiva pressão no trabalho.

Segundo Carloto e Câmara, o termo Burnout foi inicialmente utilizado em 1953 em uma publicação de estudo de caso de Schwartz e Will, conhecido como 'Miss Jones'. Neste, é descrita a problemática de uma enfermeira psiquiátrica desiludida com o seu trabalho. Em 1960, outra publicação foi realizada por Graham Greene, denominada de 'A burn Out Case', sendo relatado o caso de um arquiteto que abandou sua profissão devido a sentimentos de desilusão com a profissão. Os sintomas e sentimentos descritos pelos dois profissionais são os que se conhece hoje como Burnout (MASLACH; SCHAUFELI, 1993).

Se o *stress*, por si só, não é considerado uma doença, a síndrome de *burnout*, por outro lado, o é. Na regulamentação do disposto no artigo 20 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os *Planos de Benefícios da Previdência Social e dá Outras*

²⁴ Esta a informação dada pela Dra. Maria Helena Coppens por ocasião da visita que lhe foi feita por esta signatária acompanhada do Diretor de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça da Bahia para fins de lhe entregar o questionário dirigido à 2ª Vice-Presidência.

Providencias, o Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em seu Anexo II²⁵ - AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI № 8.213, DE 1991 – Lista B26 - TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO RELACIONADOS COM O TRABALHO (Grupo V da CID-10) - item XII, expressamente consigna (Quadro 2):

Quadro 2 – Excerto do Anexo II do Decreto n.º 3.048/99

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGIOCOS OU FATORES		
	DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL		
Omissis	Omissis		
XII – Sensação de Estar Acabado	1. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3).		
("Síndrome de Burn-out" "Síndrome d	o 2. Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas		
Esgotamento Profissional") (Z73.0)	ao trabalho (Z56.6).		

Fonte: Decreto n.º 3.048/99

Estudiosos apontam que a síndrome de *burnout* é um estresse crônico característico de profissionais cujo trabalho repercute diretamente sobre a vida de outras pessoas, em profissões que envolvem excessivas demandas psicológicas. Profissionais que se veem ou se colocam na posição de *garantes* em relação aos destinatários de sua atuação são os mais afetados pela síndrome de *burnout*.

A Síndrome de Burnout, segundo Trechera (2009),

Afeta as pessoas que alimentam um ideal elevado e se esforçaram para alcançá-lo. Pode ser produzida pelo desajuste entre as expectativas dos profissionais e a realidade do trabalho. Quando não conseguem os objetivos propostos, embora mobilizem todos os recursos possíveis, são invadidos pelo sentimento que pode desencadear a sensação de "estar queimado". À sobrecarga emocional costuma se somar um excessivo acúmulo de trabalho, unidos à falta de tempo e de recursos materiais. Em geral, são pessoas que se cobram em demasia, já que são responsáveis e encaram o trabalho com entusiasmo e seriedade. Entretanto, pouco a pouco vão tendo uma sensação de derrota ao não obterem o resultado que esperavam, apesar do esforço realizado. Começa uma perda de ilusão, aumenta o sentimento de negatividade, cresce a frustração e, por fim, aparecem os efeitos do burnout. A consequência final é uma queda quantitativa e qualitativa em seu rendimento.

.

²⁵ Com a redação dada pelo Decreto n.º 6.957, de 9 de setembro de 2009.

Com a queda do rendimento, o profissional se cobra mais o que realimenta o ciclo numa espiral ascendente de mal-estar físico e mental até o limite do insuportável podendo, em casos extremos, culminar em suicídio.

A maioria dos estudos disponíveis para pesquisa acerca da ocorrência da síndrome de *burnout* no Brasil diz respeito a profissionais das áreas de saúde e de educação. As precárias condições de trabalho, o excesso de demanda, a cobrança pública por resultados e atendimento eficiente aliada a representação social desses profissionais levam-nos à situação de exaustão e desencanto com a profissão que escolheram.

Saúde, educação e segurança não necessariamente nesta ordem formam o eixo central de praticamente todas as ações e programas de governo e estão no centro das discussões sobre qualidade de vida. Inobstante, não foram encontrados estudos aprofundados que tratassem da ocorrência da síndrome de *burnout* entre policiais, juízes e outros atores da segurança pública. Os limites da pesquisa a que se propõe o presente trabalho não permitem mais que algumas pinceladas sobre o tema — e assim mesmo apenas no que diz respeito aos magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia — mas o assunto é relevante e deverá ser retomado adiante. Tal qual se verificou em relação aos profissionais da área de saúde e de educação, também os magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia encontramse sob permanente atenção pública e desempenham função de elevado apelo psicológico por força das competências que lhes são constitucionalmente atribuídas e sobretudo pela imagem que construíram de si e que sobre eles são projetadas pela sociedade amedrontada e bombardeada diuturnamente pela mídia que nem sempre se atém a noticiar os fatos mas, vai além, julgando e condenando antes mesmo de qualquer apuração minimamente sustentada.

Dadas às competências atribuídas à Justiça Estadual, o magistrado é permanentemente submetido a cobrança por respostas rápidas na solução das demandas e, a par da sobrecarga de trabalho, tem que conviver e administrar o clamor social — real e/ou alimentado pelos meios de comunicação — que envolve as questões postas sob seu julgamento.

Ao juiz de primeiro grau da justiça estadual incumbem os julgamentos das questões que mais diretamente afetam a vida das pessoas tais como os crimes contra a vida, contra a liberdade sexual, contra a honra, contra o patrimônio além das questões de família e relações sociais de cunho negocial entre outras.

Também compete ao juiz de primeiro grau da justiça estadual exercer jurisdição eleitoral o que significa dirimir conflitos quase seculares entre grupos políticos e/ou familiares que se alternam no poder em determinados municípios ou regiões além de, muitas vezes, enfrentar a fúria dos detentores do poder econômico que controlam os meios de comunicação.

Jogado no turbilhão do noticiário sensacionalista referente ao caso judicial que lhe caiba decidir, convivendo com as precárias condições de trabalho e segurança pessoal, impotente e incapaz de proteger a si mesmo e aos seus familiares, o magistrado sucumbe ao peso da função para a qual se preparou com tanto esmero, conquistou com esforço e que, para alguns, representava a realização de um projeto de vida.

As organizações podem atuar positivamente para minimizar o estresse ocupacional e evitar *burnout* em seu quadro de pessoal, melhorando a relação do trabalho com as pessoas, proporcionando treinamentos e tempo adequado tanto para o aprendizado quanto para a execução das atividades, fornecendo uma descrição clara e precisa sobre o que deve ser executado pelo colaborador bem como quais são suas rotinas e o seu impacto para o fluxo produtivo. No caso da relação institucional entre magistrados de primeiro grau e os órgãos superiores de direção e controle, é importante também fortalecer os canais de comunicação internos no sentido de que não apenas as determinações superiores cheguem ao juiz mas também para que a voz deste seja efetivamente ouvida e considerada, inclusive, quanto à viabilidade e razoabilidade das metas exigidas. De igual forma e no que diz respeito à pressão exercida pela mídia em decorrência das coberturas jornalísticas de casos judiciais, é de ser pensada uma assessoria de comunicações institucionais a quem coubesse prestar as informações reclamadas, nos limites da objetividade necessária à compreensão dos fatos e com o mínimo possível de pessoalização.

Por fim e nos casos em que a superexposição do julgador se revele capaz ainda de objetivamente representar risco à sua segurança pessoal ou familiar, o ordenamento jurídico pátrio prevê a formação de colegiado de juízes de primeiro grau conforme disciplinado na Lei n.º 12.694/2012 que resultou de anteprojeto sugerido ao Congresso Nacional pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) com o intuito de garantir maior segurança aos magistrados, especialmente àqueles que atuam em processos envolvendo organizações criminosas. No âmbito da justiça de primeiro grau do Estado da Bahia, o instituto do colegiado de juízes foi aplicado no curso do processo n.º 0001810-75.2013.805.0216.

O trabalhador — e o magistrado é um trabalhador — precisa se sentir como parte do processo, não apenas como mais um posto de trabalho. Eliminar ou reduzir os fatores desencadeadores do *stress* ocupacional e dos riscos da profissão melhora a qualidade de vida do profissional com evidentes reflexos positivos no desempenho corporativo e, por consequência, de toda a sociedade.

4 JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A MÍDIA

A propósito da utilização do vocábulo mídia, releva anotar que dada a multiplicidade de recursos modernamente disponíveis para a veiculação de informações susceptíveis de serem acessadas e/ou compartilhadas com um número indeterminado de pessoas, o mais apropriado seria falar-se em mídias.

Independente do suporte físico ou do aparato tecnológico utilizado para veiculação da informação, o certo é que:

[...] mídias são meios, e meios, como o próprio nome diz, são simplesmente meios, isto é, suportes materiais, canais físicos, nos quais as linguagens se corporificam e através dos quais transitam. Por isso mesmo, o veículo, meio ou mídia de comunicação é o componente mais superficial, no sentido de ser aquele que primeiro aparece no processo comunicativo. (SANTAELLA, 2003).

Por isso que quanto mais conhecido ou maior o alcance do meio de comunicação maior credibilidade e importância se dará ao que nele foi veiculado²⁷ e, de conseguinte, maior a responsabilidade sobre o que se veicula.

A amplitude de cobertura do meio de comunicação, por outro lado, pode ser fruto de estratégia mercadológica e/ou aporte de recursos sem que signifique necessariamente qualidade ou confiabilidade das informações veiculadas.

O escopo deste trabalho, contudo, não é perscrutar os meandros da comunicação nem discutir os mecanismos de controle de mercado de que se possam valer os grupos empresariais para garantir maior valorização de seus minutos de publicidade entre uma e outra noticia ou informação ou o quanto os modernos instrumentos de comunicação via rede mundial de computadores — entre os quais os blogs²⁸ — possam alterar nossa percepção do mundo.

Neste trabalho e com apoio na teoria das representações sociais desenvolvida por Moscovici que por sua vez remete ao conceito de representação coletiva de que tratou Emille Durkheim, estuda-se a representação do juiz que exsurge das coberturas jornalísticas *lato*

²⁷ Tomem-se como exemplos expressões como "vai sair no Fantástico", "deu no New York Times", entre outras.

²⁸ Blogs são páginas da internet atualizadas regularmente por uma pessoa ou um grupo. Temáticos ou não, eles podem trazer textos, imagens, áudios, vídeos, gráficos e quaisquer arquivos multimídia. O nome vem da contração de duas palavras em inglês, "web", de world wide web, e "log", que pode ser traduzida como registro (FOSCHINI; TADDEI, 2008).

sensu e o quanto essa representação impacta a vida pessoal, funcional e familiar do julgador assim considerado o ser humano empoderado na função judicante e, principalmente, se tal impacto é capaz de interferir na qualidade e efetividade da prestação jurisdicional.

Meios de comunicação são peças-chave na construção da realidade e conquanto não seja cientificamente preciso assegurar a relação direta entre a publicidade do fato delituoso e o sentimento de medo coletivo ou de insegurança, não se pode desconsiderar o impacto social da notícia e, principalmente, do modo como se noticia o fato sobre a vida dos personagens envolvidos e, no caso deste trabalho, sobre a vida do juiz a que caiba julgar o processo judicial oriundo do fato noticiado.

Porto (2009) destaca que, na argumentação sobre a utilização da teoria das representações sociais como subsídio à elaboração de políticas públicas de segurança, algumas frases, repetidas à exaustão nos noticiários de jornais e telejornais, nas revistas e em conversas, assumem papel de verdades passam a integrar o repertório do discurso coletivo sem quaisquer questionamentos ou análises críticas. "De outra parte — ressalta a autora — ditados, provérbios, valores e crenças inseridos nessas afirmações formam o conteúdo por excelência do que chamamos representações sociais, noções por meio das quais os indivíduos buscam se situar no mundo, explicá-lo e apreender sua maneira de ser" (PORTO, 2009).

No âmbito da atividade judiciária, algumas expressões se encaixam perfeitamente nesse conceito de verdade introjetada no inconsciente coletivo por conta da repetição acrítica, potencializada pelos meios de comunicação. Poucas pessoas ainda não ouviram ou empregaram expressões como "a polícia prende e a Justiça solta" — para sinalizar que a situação de insegurança pública é causada pelas decisões judiciais e, em última instancia, pelo juiz que incorpora tal função —; "cadeia é só para preto, pobre e puta" — para indicar o caráter seletivo da atividade judicial —; "a Justiça é lenta" — para justificar as execuções sumárias e linchamentos físicos ou morais de supostos criminosos — e até mesmo "a Justiça tarda mas não falha" — afirmativa que traz em seu bojo a própria definição de injustiça. Em todas elas, um componente comum é o da representação da atividade judicante como ineficiente, contraproducente, injusta e socialmente danosa. Atrelada à representação que exsurge de tais afirmações, está a figura do juiz que é o personagem que encarna, no imaginário popular, todos os espectros da atividade que diz respeito à aplicação da lei ao caso concreto.

Bem de ver que o processo judicial não é a reprodução do fato mas sua reconstrução segundo a memória dos personagens e os vestígios colhidos sob o filtro da norma que regula o sistema probatório no respectivo ordenamento jurídico. Com isso é possível afirmar que o

substrato fático resultante da instrução processual e sobre o qual se apoiará o julgador na fundamentação de sua decisão pode se distanciar muito das primeiras impressões decorrentes do evento e que alimentaram o noticiário.

Na veiculação das notícias, especialmente, em relação a fatos criminosos, constatouse, a partir dos meios de comunicação pesquisados na elaboração deste trabalho, a utilização sistemática de verbos no modo indicativo para se referir à autoria delituosa. A proposição fraseológica direta aliada à divulgação da imagem do criminoso e, em alguns casos, às firmes e convictas declarações da autoridade policial responsável pela prisão ou pelo inquérito, deixam pouquíssimos espaços para quaisquer discussões em sede de instrução probatória, ou seja, um processo que nem nasceu ainda já está previamente julgado.

Aspecto interessante a ser enfrentado é o da interatividade. Por razões que escapam ao escopo da pesquisa feita para este trabalho mas que, por certo, merecem atenção, observou-se que os comentários apostos às matérias e notícias relacionadas a fatos criminosos nunca trazem a identificação dos respectivos autores nem pelos nomes nem pelos números dos IPs²⁹. A identificação mais comumente utilizada na identificação do autor da postagem é o termo "anônimo". Em seguida aparecem os pseudônimos. Somente em casos raríssimos, há identificação nominal do autor da postagem. O teor dos comentários vão de delações a impropérios passando por ameaças e xingamentos tanto em relação ao suposto autor do fato quanto ao juiz que tenha sido citado na matéria. Entre os veículos de comunicação pesquisados e que trazem a identificação nominal do autor da postagem está o jornal A Tarde. Talvez por isso, os comentários postados no referido *site* sejam os mais comedidos.

Na cobertura jornalística de um atropelamento que vitimou dois jovens em Salvador, as palavras-chave (ou *hashtags* que remetem às matérias publicadas sobre o assunto) trazem os nomes da acusada e do juiz sumariante e em uma das matérias postadas, a autora do *blog*, inconformada com a soltura da acusada, exige do juiz que ele dê o mesmo tratamento a um outro acusado que supostamente estaria na mesma situação da atropeladora e que não obtivera o direito a se defender solto. Feita a pesquisa no Serviço de Atendimento Judiciário (SAJ) com o nome do citado réu, vê-se que o processo a que ele responde tramita perante outro juízo e em outra comarca. A mensagem subjacente, todavia, foi a de que o juiz mencionado deu tratamento privilegiado a ré de melhor situação socioeconômica.

Em outra situação, em que se noticiava um latrocínio supostamente cometido por um apenado que se encontrava em gozo de saída temporária, o destaque era para o nome da

²⁹ IP significa "*Internet Protocol*" e é um número que identifica um dispositivo em uma rede (um computador, impressora, roteador, etc.). O endereço IP é composto por 4 números (até 3 dígitos) e separados por "." (ponto).

magistrada da vara de execuções que havia assinado a decisão pela qual se reconheceu ao condenado o benefício legal. Os noticiários dão conta ainda de que a juíza seria convidada (o termo empregado por alguns veículos é *chamada*) para prestar esclarecimentos sobre a soltura do apenado. Ao que se constata do noticiário produzido após o evento, a juíza foi bastante assediada pelos veículos de comunicação para, em entrevistas mais ou menos breves, explicar sua decisão. Não há registro de que outros personagens envolvidos na dinâmica de liberação do apenado — a exemplo do Representante do Ministério Público — tenham sofrido o mesmo assédio. A mensagem subjacente ao noticiário referente à liberação do mencionado preso e que alimentou durante um bom tempo o debate nos meios de comunicação foi, mais uma vez, a de que a responsabilidade era exclusiva do juiz³⁰.

No noticiário referente a um caso de homicídio atribuído ao filho de um influente político da região cacaueira, em todas as postagens se nota o destaque na afirmação de "[...] chegou a ser preso em 2009 pela Polícia Federal, em Salvador, mas foi solto pelo juiz de Ibicaraí, [...]". O jornalista/autor da matéria se limitava à afirmação mas logo abaixo vinham os comentários com as mais variadas análises sobre a justiça e os juízes na linha de que 'polícia prende e justiça solta' com ênfase ainda no discurso de que cadeia é só para pobre. Alguns comentários sugeriam ainda ora que a influência da família do acusado era fator de intimidação ao juiz, ora que o juiz seria partidário ou simpatizante do grupo político comandado pelo pai do mencionado réu. Outros sustentavam ainda que a vítima era ladrão de gado e já que a Justiça nunca o havia prendido ou condenado, o acusado tinha agido corretamente ao matá-lo.

Em todas as situações, a incumbência de fazer os esclarecimentos ou prestar as informações aos veículos de comunicação, recaiu pessoalmente sobre o juiz prolator da decisão. A depender da repercussão do caso judicial sob sua jurisdição, o juiz acaba por dispender parcela preciosa de seu tempo somente na função de relações públicas ou assessor de comunicação de si mesmo. Os resultados da comunicação em tais casos nem sempre são satisfatórios dada a falta de sintonia de *registro linguístico* entre os sujeitos iniciais do discurso, a saber: o juiz e entrevistador. Por isso que não é incomum que o juiz se negue a conceder entrevistas com receio, não sem fundamento, de que suas palavras sejam deturpadas o que, às vezes, acontece mas que nem sempre é fruto de deliberada ação do entrevistador mas apenas do descompasso no *registro linguístico* em que se estabeleceu a comunicação.

³⁰ O assunto se encerrou com a morte do acusado o qual foi encontrado enforcado em uma cela da carceragem da cadeia publica de Salvador.

Não se cuidando de resguardar o julgador no desempenho de seu ofício, pode-se desaguar em uma situação de desgaste emocional desencadeado ou potencializado pela excessiva exposição e vinculação de sua pessoa ao caso em julgamento e, às vezes, do próprio nome do julgador ao suposto autor do delito ou ainda das demandas de comunicação que lhe são impostas na tarefa de prestar esclarecimentos e informações à mídia.

Mais recentemente e a propósito de noticiar os desdobramentos das investigações que teriam identificado um esquema de corrupção envolvendo diretores de uma grande empresa estatal e empresários que com ela mantinham contratos, nota-se, mais uma vez, uma forte tendência dos meios de comunicação de concentrarem suas atenções na pessoa do juiz como se ao julgador coubesse as atribuições de diligenciar a coleta das provas, atuar na captura dos supostos criminosos, processá-los e julgá-los além de exercer fiscalização e controle sobre os órgãos policiais e até sobre possíveis declarações atribuídas a agentes policiais.³¹

Neste ponto, as duas vertentes principais com que se pode deparar na situação em exame, quais sejam: a exposição resultar em promoção pessoal do julgador o que, em tese, poder-lhe-ia abrir portas, inclusive, para incursão em outras áreas para além da atividade judicante, entre as quais, candidatura a cargos eletivos, indicação para comissões de altos estudos ou para integrar tribunais superiores e/ou organismos internacionais e a exposição como causa de sofrimento pessoal — decorrente de estresse físico ou psicológico com manifestações patológicas — e familiar com repercussão sobre a qualidade de vida, os relacionamentos sociais e a segurança, principalmente, dos filhos.

No primeiro caso em que a superexposição resulte em promoção pessoal, tem-se, com frequência, a criação dos super-heróis ou salvadores da pátria em cujos ombros passa a repousar a responsabilidade por estabelecer ou restabelecer a ordem moral e social ainda que para tanto tenham que atropelar os trâmites legais e desconsiderar garantias e direitos consagrados.

Esses heróis de ocasião são relâmpagos a cruzarem o céu da sociedade ou quando não raios com espetacular poder de destruição mas que desaparecem tão rapidamente quanto surgiram e sem deixar mais que uma grande sensação de vazio existencial.

A Polícia Federal (PF) informou nesta quarta-feira (19) que foi um "erro" a menção ao nome do atual diretor de Refino e Abastecimento da Petrobras, José Carlos Cosenza, nas perguntas feitas a presos durante os interrogatórios da sétima fase da Operação Lava Jato, em Curitiba. A informação da PF é resposta a um questionamento da Justiça Federal do Paraná. O juiz federal Sérgio Moro, responsável pela Operação Lava Jato na primeira instância, determinou que a PF esclarecesse se há alguma prova concreta do envolvimento do diretor no esquema de desvio de recursos da Petrobras. (D'AGOSTINO; SALOMÃO, 2014).

E os heróis são assim, desestabilizadores e caóticos; tiram as coisas de seu devido lugar. Perseguem uma minoria e nos deixam uma praça; consomem a juventude em guerras e nos legam um nome de ponte; acabam com uma República e nos presenteiam com um busto. Talvez seja chegada a hora de questionar os mecanismos que levam a essas estranhas trocas a que chamamos de história da humanidade. Talvez seja um tempo de confiar nos homens comuns, com seus defeitos e fragilidades, com sua perecibilidade e, em especial, com seus limites. E os heróis caem bem nos quadrinhos, nos contos de fadas, nos mitos e nos filmes de ação, pois lá tudo é de mentirinha. Na vida real é bem melhor não tê-los. (FRANCK JUNIOR; BARBOSA, 2013).

Nas pesquisas realizadas para este trabalho e cujo público-alvo foram os magistrados de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia não foram identificadas situações em que algum juiz tivesse obtido extraordinário prestígio ou sido alçado à condição de superherói por conta da atuação em processo fundado em fatos com repercussão na mídia.

Por outro lado, a exposição sistemática do magistrado pelos meios de comunicação por conta da vinculação de seu nome ao caso judicial objeto do noticiário se revelou fator bastante a causar sofrimento ao próprio juiz e aos familiares seja pelo assédio excessivo, seja por atos de hostilidade pública e até mesmo, em casos extremos, ameaças e agressões.

Como já anotado, as menções mais duras ou as palavras mais agressivas dirigidas ao magistrado por conta da sua atuação em determinado caso de repercussão na mídia nem sempre saem diretamente da boca ou da pena do apresentador/jornalista ou do responsável pelo veículo de comunicação.

É verdade que, em alguns casos, o próprio jornalista, apresentador ou autor da matéria se arvora, em juiz tanto do réu quanto da atuação do magistrado do processo.

Noutros casos, a parte da noticia é bem sucinta mas no espaço aberto à participação dos leitores — os quais não costumam ser identificados nem pelos nomes próprios nem pelos números de IPs — é que vem os discursos de ódio.

Tome-se como exemplo a cobertura do caso envolvendo o assassinato de um adolescente cujo corpo foi queimado supostamente por integrantes de uma organização religiosa em que toda a indignação pública, pelo fato de um dos réus ter obtido progressão de regime, foi direcionada à magistrada que assinou a decisão — Juíza Patrícia Sobral então titular da Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas — cujo nome aliás integra a *hashtags* de pesquisa sobre o caso.

Na revisão bibliográfica possível durante a elaboração deste trabalho e cuja metodologia encontra-se discriminada, não foram encontrados estudos específicos sobre a saúde dos magistrados estaduais, em especial dos magistrados de primeiro grau da justiça

estadual da Bahia, sob quaisquer enfoques³² nem os atos de concessão dos afastamentos de magistrados por motivo de doença publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) trazem informação sobre a patologia: seja pelo nome ou pela indicação da CID³³.

Dada a inexistência de informações catalogadas acerca das doenças que mais acometem os magistrados de primeiro grau da justiça baiana a ponto de lhes impor afastamento das atividades vez que, conforme apurado, inexiste registro neste sentido, resta, pelo menos por ora, prejudicada a analise referente a confrontação entre a anterior atuação em processo de repercussão na mídia e o afastamento do magistrado isto porque não se tendo um levantamento sobre os CID referentes ao mal que acometeu o magistrado seria por demais temerário afirmar-se, para fins de pesquisa científica, a existência da relação de causa e feito entre aquele e este.

A Presidente da AMAB, Juíza Marielza Brandão Franco, noticia a solicitação à Diretoria de Saúde do TJBA de um levantamento acerca das condições de morbidade na magistratura baiana mas informa ainda não ter recebido o respectivo relatório.

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde — CID — ou, em inglês, ICD (International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems) publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e periodicamente atualizada.

5 DA FUNÇÃO JUDICANTE

O magistrado (do latim *magistratus*, derivado de *magister* "chefe, superintendente") designava, em tempos passados, *lato sensu*, um funcionário do poder público investido de autoridade. Desta forma um Presidente da República, por exemplo, receberia o título de primeiro magistrado.

A palavra latina *magistratus* tanto significava o cargo de governar (magistratura) como pessoa que governa (magistrado). Na terminologia romana "magistrado" compreendia todos os detentores de cargos políticos de consulado para baixo. Inicialmente, os magistrados são os verdadeiros detentores do *imperium*, que anteriormente tinham os reis. O *imperium* é um poder absoluto, um poder de soberania; os cidadãos não podem opor-se a ele.

O magistrado exercia sua autoridade nos limites de uma determinada atribuição, com poderes decorrentes de sua função, como os juízes, os prefeitos, os governadores e presidentes.

Na antiguidade havia diversos tipos de magistrados, como os cônsules, os pretores, os meirinhos-mor. (*maiorinus-mor*), os censores, considerados *magistrados maiores*, e os edis e gestores, *magistrados* menores.

No mundo contemporâneo a palavra magistrado normalmente remete ao exercício do poder judiciário. A noção de *magistratura*, que em alguns ordenamentos jurídicos agrupam juízes e procuradores, é desconhecida nos países que adotam a common law (como o Reino Unido, os Estados Unidos ou o Canadá), que estendem garantias constitucionais somente a seus juízes, no senso estrito. No Brasil, inobstante as raízes latinas de seu sistema jurídico- o significado do termo magistratura está em conformidade com os países do common law, a dizer, a designação magistrado é reservada unicamente aos juízes, membros do Poder Judiciário apesar de ambas as categorias (magistrados e membros do Ministério Público) gozarem das garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, atualmente denominados subsídios.

Por sua vez, alguns países cuja estrutura legal está baseada no Direito Romano (países como Itália, França, Alemanha, Espanha, Portugal) têm no seu corpo de magistrados juízes e procuradores ou promotores.

Juiz de direito (ou juiz togado, no Brasil) é o magistrado de direito, ou seja, aquele que integra a magistratura por haver ingressado na respectiva carreira segundo os preceitos da lei,

constitucional e ordinária, por atender aos respectivos requisitos de habilitação, proferindo as decisões nas demandas nos respectivos graus de jurisdição.

Para se compreender a natureza da função judicante e as conotações que a acompanham é necessário retroceder no tempo até o ponto em que o Estado avocou para si a incumbência de decidir os conflitos e pacificar as questões sociais, em outras palavras, assumiu o monopólio da jurisdição.

Na origem, a função jurisdicional ou o poder de dizer o direito aplicável à lide cabia ao monarca, pois, sabidamente, os primeiros "juízes" foram os Reis e Imperadores os quais, na visão teocentrista, hauriam seu poder diretamente da divindade. Dizer o direito era, pois, um atributo do representante divino por força de suposta descendência ou por outorga/revelação e por isso que as decisões não comportavam discussão. Na tradição religiosa judaico-cristã, os juízes eram homens e mulheres carismáticos, atentos ao Espírito do Senhor, pessoas marcadas por uma forte personalidade, capazes de se imporem moralmente perante as outras tribos. Deste modo, quando alguma tribo era atacada, o Juiz congregava as outras para irem em socorro da tribo irmã. Uma outra função que lhes poderia ser atribuída era a de julgar (da raiz *chaphat*, que significa "administrar a justiça", "proteger"), em casos especiais, função que terá estado na origem do nome de "Juízes". 34

A concepção de juiz como um ser superior aos demais mortais ou uma pessoa dotada de poderes especiais de contato com a divindade por certo que há muito ficou para trás, sobretudo, se considerado o mundo ocidental de conformação republicana e democrática³⁵.

Nos modernos ordenamentos jurídicos, o juiz é agente público com forma de investidura e competências previamente definidas e atuação submetida aos princípios constitucionalmente postos. No exercício da judicatura, o juiz integra o espectro do poder estatal mas não é o Poder.

Dotado de capacidade técnica aferida segundo critérios objetivos de avaliação e investido na função jurisdicional³⁶, o juiz diz o direito nos limites de sua competência e o faz em nome e no desempenho de um papel, ou seja, como personificação física do Estado. Portanto, trata-se de seres humanos que representam uma instituição político-jurídica abstrata,

Nos estados totalitários de matiz teocrática ou revolucionária, a função jurisdicional ainda mantém fortes vínculos com a função de líder religioso, no primeiro caso, e com a função de líder da revolução no segundo caso.

2

Disponível em: http://www.capuchinhos.org/bíblia. Acesso em: 7 dez. 2014, às 12h45.

Segundo Antônio Rulli Júnior (apud CARMO, 2007): "A jurisdição é uma função do Estado e, normalmente, tem sido entregue a pessoa ou pessoas imparciais e independentes que se encarregam de efetivá-la; o direito de pacificar e harmonizar as relações sociais, dizendo a justiça, garantia de segurança jurídica, social e política".

e não de deuses ou semideuses dotados ou imbuídos de qualquer atributo através do qual se possa supor ou evidenciar o sobrenatural. Tampouco é herói no sentido da figura arquetípica intermediária entre os deuses e os homens. O juiz é humano. Para o bem e para o mal.

Embora no plano racional, a assertiva de que o juiz é um ser humano sujeito a todas as mazelas, duvidas, dores, sofrimentos e vicissitudes comuns aos outros de sua espécie não constitua qualquer novidade; no plano do inconsciente ou das representações sociais, a figura do juiz ainda carrega muito do sentido ancestral do termo. A própria expressão "juiz não é deus" frequentemente lembrada quando se há de criticar a postura ou o comportamento de uma pessoa investida na função jurisdicional, é reveladora do simbolismo da função. A proposição na forma negativa só se justifica pela necessidade de se firmar o convencimento. Por outro lado e mesmo se sabendo não ser deus nem herói, o juiz não raro se cobra desempenho ou resultados que ultrapassam os limites do humano ou estão além das forças de um homem só. A própria noção de "fazer justiça" como uma das atribuições do juiz é expressão de perigosa ambiguidade. Ao juiz incumbe dizer o direito segundo os preceitos do seu ordenamento jurídico e as provas que tiverem sido produzidas no processo as quais serão apreciadas e valoradas segundo o critério da livre conviçção motivada. Isto porque no ato decisório, o juiz expressa aquilo que "está nos autos e, por conseguinte, no mundo" mas e, sobretudo, expressa também suas máximas experiências, suas vivências e suas crenças. Na essência, toda decisão carrega, além do fundamento jurídico e motivações normativas obrigatórias, as convições pessoais do julgador o que, definitivamente, não quer dizer voluntarismo mas expressão de valores. Este o juiz que se pretende seja descortinado com este trabalho: o ser humano e seu ofício.

5.1 JURISDIÇÃO E PROCESSO

Jurisdição e processo são elementos culturais, frutos de uma sociedade civilizada, pois, se descreve como parte de um processo evolutivo, através do qual foi possível constatar a necessidade de incidência das normas jurídicas na vida do indivíduo, daí porque o sistema de regramento de conduta se expandiu. Noutras palavras, a sociedade humana aprendeu a lidar com a necessidade de regrar e regulamentar seu convívio social; observando que o resultado deste acúmulo cultural se encarta numa teoria geral de direito, mas, não um direito estático ou engessado em sua estrutura. Porquanto, falar-se em um direito mutante e ágil em sua adaptação à realidade, consiste na aceitação de um procedimento flexível e célere, tanto quanto, à natureza do aprimoramento do elemento humano em função do qual existe e para o

qual se destina. Todavia, quando se falamos em um direito mutante ou modulável, sabemos que a mutação tange-se à relatividade da performance, jamais, alcança ou altera os valores humanos, porque estes são absolutos (CARMO, 2007).

Nesse contexto o processo é o elemento estrutural da jurisdição; instrumento de exercício de cidadania faz crer haver no contrato social do Estado-Juiz um compromisso, expresso, implícito ou tácito, com a sociedade, o que redunda na obrigatoriedade de comprometimento da Justiça, com a eficácia processual e adequada solução das lides de modo a assegurar ou restaurar a paz social, escopo último da função jurisdicional.

Em tempos modernos e, em especial, na sociedade brasileira, clama-se por uma prestação jurisdicional célere e mais próxima do cidadão, destinatário da atividade judicante. É generalizado o sentimento de que a justiça é morosa e que os pobres a ela não tem acesso.

Há muito se fala da problemática da morosidade no âmbito do Poder Judiciário. Já no ano de 1974, conforme informa Lara (2007, p. 1), Nicolò Trocker defendia a ideia de que os efeitos nefastos da demora na entrega da prestação jurisdicional apenas beneficiavam a especulação e a insolvência, lucrando apenas os que resistem à solução célere do processo.

A sociedade reclama celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional, vez que a atividade jurisdicional figura como a principal forma de concretizar os direitos subjetivos individuais e coletivos consagrados nos textos normativos, mormente por ter o Estado assumido, historicamente, o monopólio de dizer o direito através da jurisdição (MARINONI; ARENHART, 2008), o que também vem assegurado pelo art. 5°, XXXV — CF/88.

Um processo moroso representa prestação jurisdicional capenga e injusta, nociva à sociedade porque torna ineficaz o Direito e restringe o acesso à justiça, sobretudo em um país em desenvolvimento onde se registram flagrantes desníveis socioeconômicos. Comunga deste posicionamento o Doutor Samuel Miranda Arruda (2006, p. 90), para o qual:

Processo justo e processo moroso são noções incompatíveis e inconciliáveis. O processo devido — constitucionalmente exigido — não pode deixar de transcorrer em prazo razoável. A tramitação em tempo excessivo dificulta a defesa e a produção probatória, causando prejuízo à parte. Para além disso, a morosidade dilata o período de incerteza que a pendência de uma ação judicial provoca. Esta indefinição, em alguns casos, tem reflexos nas esferas patrimonial e psicológica do jurisdicionado, não sendo desprezíveis os efeitos negativos advindos em decorrência.

Não haverá, por outro lado, prestação jurisdicional adequada se a celeridade na conclusão do processo decorrer de fatores outros que não o andamento normal da engrenagem

judiciária. O julgamento açodado, impelido por pressões externas de que natureza for, desvirtua o processo e macula a função jurisdicional quando nada por se haver preterido caso mais antigo e de igual importância para seus personagens. A pressão midiática a impor a pauta dos julgamentos e, eventualmente, a interferir no teor das decisões conquanto não seja objeto específico deste trabalho não pode ser desconsiderada. A prestação jurisdicional, pois, para ser eficiente não pode ser seletiva: seja pela natureza da lide, seja pela qualidade das partes.

Celeridade e qualidade na prestação jurisdicional são metas a serem atingidas. Mais que metas, são ideais incessantemente buscados. Alcançar o nível máximo de desempenho na prestação jurisdicional, outrossim, exige uma combinação de fatores estruturais e conjunturais. Sob o aspecto estrutural, exigem-se servidores e magistrados em número compatível e proporcional à demanda; equipamentos e sistemas de informação operantes, condições adequadas de mobiliário (ergonomia) e edificações conservadas e salubres, no mínimo. O aspecto conjuntural diz respeito às condições históricas, políticas e sociais.

De acordo com as últimas pesquisas de desempenho das Justiças estaduais divulgadas pelo CNJ em 24 de setembro de 2014, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia apresentou a segunda menor produtividade entre os tribunais do País. Com uma diferença de 52,3% do estado com maior desempenho (Rio de Janeiro), o TJ-BA ocupa a última posição dos tribunais, com apenas 47,7%. O TJ da Bahia ficou na frente apenas do Tribunal de Justiça do Piauí, que teve apenas 42,1% de produtividade. O relatório aponta que sete Tribunais de Justiça do país estão em estado preocupante: Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Tocantins, Ceará, Bahia e Piauí. De acordo com o CNJ, esses tribunais apresentaram desempenho pífio, com "baixa produtividade de seus magistrados e altas taxas de congestionamento". Dentre os sete tribunais, o do Piauí e da Bahia estão em situação mais delicada, apresentando um quadro "desconfortável". O TJBA apresenta, ao mesmo tempo, a terceira maior taxa de congestionamento (78%) e o terceiro menor índice de produtividade dos magistrados.

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) leva em conta o estoque, a estrutura do tribunal, o total de processo julgados em um ano e o orçamento disponível. Diferente do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Acre e Amapá, que apresentaram 100% de efetividade no desempenho, a Bahia apresentou apenas 47,7%.

Em nota, o TJ-BA informou que providências emergenciais estão sendo tomadas desde que o desembargador Eserval Rocha assumiu presidência do tribunal baiano. "A atual gestão, iniciada em 3 de fevereiro de 2014, adotou providências emergenciais, com forte redução de despesas, sem prejuízo da manutenção dos serviços judiciários, a fim de ultrapassar as dificuldades financeiras extremas, experimentadas atualmente pelo Tribunal".

De acordo com o TJ-BA, uma Resolução já foi aprovada pelo Tribunal Pleno para realização de concurso para servidores. "Algo que não acontece há uma década. A expectativa é de que o concurso seja promovido ainda este ano. Temos em curso um plano de obras, com intervenções já iniciadas e outras programadas em todo o estado. No final do ano passado, foram nomeados 98 juízes para diversas comarcas baianas."

A dizer, há carência de servidores e juízes o que é expressamente admitido pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Por outro lado, inobstante a comprovada carência de recursos humanos e a absurda desproporção entre o número de juízes e o acervo processual sempre crescente, a frase que se destacou na matéria referente à divulgação dos dados de produtividade das justiças estaduais foi "baixa produtividade de seus magistrados e altas taxas de congestionamento". Individualmente e uma consulta ao sistema Justiça Aberta do CNJ pode comprová-lo, a produtividade dos juízes de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia não fica numericamente atrás dos demais juízes do país. Um dos problemas é que muitos juízes encontram-se em regime de dupla e até tripla jornada vez que acumulam jurisdição em diferentes varas e, no mais das vezes, em diferentes comarcas. Com isso, ao se afastarem por motivo de doença, férias ou outro qualquer, há quebra na produtividade em mais de uma unidade judicial uma vez que aquela situação que já era de acumulação em relação ao juiz afastado passa a representar um excesso inadministrável para o substituto legal³⁷.

O cálculo de produtividade para fins de aferir a taxa de congestionamento é feito mediante a operação TJ/TM onde TJ é o total de julgados e TM é o total de magistrados. Fonte: CNJ

6 DECISÃO JUDICIAL, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E MÍDIA

Nos dias atuais e por força e mérito do avanço tecnológico que ampliou o acesso aos meios de comunicação, poucas atividades são tão susceptíveis ao escrutínio popular quanto as decisões judiciais. A decisão judicial — seja como ato resolve a lide ou que apenas encerra o processo — é o desfecho de uma sequencia coordenada de atos praticados segundo um rito procedimental específico e cercados de todo rigor metodológico. Sob o prisma da teoria do processo, as decisões judiciais possuem, em regra, efeito inter partes, ou seja, os efeitos constitutivos, modificativos, extintivos da decisão operam em relação ao autor e ao réu e se restringem à relação jurídica em discussão. É o que se conhece por limites subjetivos e objetivos da coisa julgada. As situações em que juridicamente a decisão opera seus efeitos para além das partes do processo — possuem efeitos erga omnes — se constituem em exceções. Todavia e ainda que os efeitos diretos da decisão judicial digam respeito a sujeitos específicos, não se pode desconhecer seu espectro de abrangência social, principalmente porque, cabendo ao Estado o monopólio da jurisdição, a função de dizer o direito acaba por assumir conotação substitutiva e representativa. Substitutiva em relação ao titular do direito ou da relação jurídica controvertida e representativa em relação à coletividade. O termo representatividade no sentido aqui empregado não decorre de mandato expresso mas da essência mesma do Estado Moderno.

No mundo moderno e globalizado, as informações se dão no tempo dos fatos. As notícias são veiculadas em tempo real e os fatos, no tempo em que são conhecidos são julgados. Esse imediatismo entre o conhecer e o julgar é um dos marcos a distinguir o julgamento fundado no conhecimento popular e a decisão judicial.

Para adentrar no tema "conhecimento popular" necessário se faz uma incursão no conceito e para isso se verifica que diversos autores têm em comum que "conhecer é desvendar, desbravar, apreensão de um objeto pelo sujeito, e quem conhece acaba por apropriar-se do objeto que conheceu. Ou seja, transforma em conceito esse objeto, reconstitui-o em sua mente" (SILVA, 2005).

Assim o exprime Maritain (1968):

O conhecimento vulgar é, para muitos, constituído de simples opiniões e crenças mais ou menos bem fundadas. Compreende, porém, um núcleo sólido de certezas verdadeiras, em que o filósofo discerne, em primeiro lugar, dados de evidência sensível (por exemplo: os corpos são extensos, em comprimento, largura e altura), em segundo lugar, princípios inteligíveis evidentes por si mesmos (como, por exemplo, "o todo é maior do que a parte", "tudo o que acontece tem uma causa"

etc.), em terceiro lugar, consequências imediatas tiradas desses mesmos princípios (conclusões próximas). Essas certezas que brotam espontaneamente em nosso espírito, desde que usemos de nossa razão, sua obra da natureza em nós, o que podemos, pois, determinar um dote de natureza, e dizer que dependem da apreciação natural, ou do consentimento, do instinto, do senso natural da inteligência. Uma vez que derivam da própria natureza dos homens, devem-se encontrar-se em todos os homens, ou melhor, serem comuns a todos os homens.

Para Ander-Egg (apud SILVA, 2005) o conhecimento popular caracteriza-se por ser predominantemente:

Superficial, isto é, conforma-se com a aparência, com aquilo que se pode comprovar simplesmente estando junto das coisas; expressa-se por frases como "porque o vi", "porque o senti", "porque o disseram", "porque tudo mundo o diz";

Sensitivo, ou seja, referente a vivências, estados de ânimo e emoções da vida diária;

Subjetivo, pois é o próprio sujeito que organiza suas experiências e conhecimentos, tanto que os que adquire por vivência própria quanto os "por ouvir dizer":

Assistemático, pois essa "organização" das experiências não visa a uma sistematização de ideias, nem na forma de adquiri-las nem na tentativa de valida-las;

Acrítico, pois verdadeiros ou não, a pretensão de que esses conhecimentos o sejam não se manifesta sempre de uma forma crítica.

Sob essa percepção conclui Silva (2006) que o conhecimento popular é valorativo, porque na relação entre o sujeito e o objeto, o sujeito só é sujeito para um objeto e vice-versa; é reflexivo, porém, preso a um objeto, não pode realizar formulação geral; é assistemático, pois não possui uma sistematização própria, dificultando a disseminação das ideias de pessoa a pessoa; é verificável, pois é possível perceber o que ocorre no cotidiano; é falível, na medida em que não consegue uma generalização das possibilidades, e inexato, por não ocorrer uma exatidão das ações desenvolvidas a respeito do objeto de estudo.

6.1 O PAPEL DO SENSO COMUM NO AVANÇO DO CONHECIMENTO

Partindo da constatação de que esse "sentir comum" dos homens existe, e é impossível negá-lo, por mais que alguns antropólogos queiram ressaltar as diferenças entre as culturas e sociedades para fundamentar o relativismo, chega-se inevitavelmente a esse núcleo de certezas verdadeiras de que fala Maritain. Mas, detalhadamente não se trata, como pensam alguns³⁸, de um simples consenso geral, uma intuição fundamental ou um testemunho

Entre eles, a escola escocesa, que considera o senso comum como um faculdade instintiva separada da

universal no qual repousamos como sobre uma *autoridade*. É justamente por repousarem nas evidências que são universais, e não o contrário. No caso das conclusões próximas, nem sempre são propriamente um "juízo sem reflexão", como queria Vico, mas *um juízo tão imediato que não se dá ao trabalho de expor todas as suas premissas, precisamente por repousarem em evidências que nenhum homem são colocaria em dúvida³⁹.*

O papel da reflexão mais aprofundada, seja em ciência ou em filosofia, não é, portanto, e nem pode ser, o de *revogar* tais certezas ou colocá-las sob o manto da suspeita radical, como queria Descartes, mas unicamente de *explicitar* suas razões e fundamentos e *sobre eles* construir o edifício intelectual de que espécie for.

Mas nem todos os filósofos aceitam a necessidade de começar pelo senso comum. A partir de Descartes se inicia toda uma escola imensamente influente que desemboca na conclusão — necessária se aceitas as premissas cartesianas — de que não nos é possível conhecer o mundo externo negando o realismo constitutivo do senso comum leva inevitavelmente ao beco sem saída do idealismo, do ceticismo, do relativismo, do positivismo, do solipsismo (a ideia de que estamos sozinhos no mundo e todo o resto é fruto de nossa imaginação)⁴⁰.

Curiosamente, as verdades mais fundamentais, algumas das quais sequer podem ser provadas, são exatamente as únicas a possibilitarem construirmos um conhecimento que se pretenda verdadeiro!⁴¹

6.1.1 Os elementos fundamentais do senso comum na visão de Chesterton

Um ano antes da publicação de sua obra-prima *Ortodoxia*, Chesterton (2008) já era bastante conhecido, e convencido da necessidade de aceitação de algumas premissas indemonstráveis para se entender as coisas a sério. Com efeito, em um artigo de 22 de junho de 1907 para o Daily News, o jornalista inglês as reduz a quatro pontos absolutamente

inteligência, e os intuicionistas como Rousseau e Bergson, que a julgam um *sentimento* estranho e superior à razão. A verdade é que não há outra luz no homem senão a da inteligência.

Em Lógica, o silogismo em que uma das premissas está oculta é chamado de entinema. Os raciocínios que demonstrariam, por exemplo, o livre-arbítrio, se baseiam na observação da própria experiência de escolha, no testemunho de outros homens que se arrependeram de suas decisões etc. Nenhuma dessas premissas é aceita pelas correntes idealistas e positivistas, que negam a legitimidade da extensão dessas experiências para todos os homens, ou a realidade da própria auto-observação etc.

A esse respeito, da contraposição irreconciliável dos métodos idealista e realistas, indicamos a excelente obra do francês Etiénne Gilson, "Methodical Realism", Ignatius Press.

Para os fãs de Chesterton: "To the question "Is there anything?" St. Thomas begins by answering "Yes"; if he began by answering "No", it would be not the beggining, but the end." (Chesterton, St. Thomas Aquinas, p. 516, in Collected Works, vol. II, Ignatius Press)

indispensáveis, se não quisermos nos perder no labirinto do pensamento moderno:

- 1. Todo ser humano em sã consciência acredita que o mundo e as pessoas ao redor dele são reais e não um produto da sua imaginação ou de um sonho. Ninguém começa a incendiar Londres, se está convencido de que seu criado logo o acordará para o café da manhã. Mas não temos provas, em nenhum momento, de que tudo não passa de um sonho. Que algo exista além de mim é uma afirmação que não está comprovada (nem se pode comprovar...).
- 2. Todo homem em sã consciência, acredita não somente que este mundo existe, mas também que ele tem importância. Todo homem acredita que há, em nós, um tipo de obrigação de nos interessarmos por esta visão da vida. Não concordaria com alguém que dissesse, "Eu não escolhi esta farsa e ela me aborrece. Fiquei sabendo que uma senhora idosa está sendo assassinada no andar de baixo, mas eu vou é dormir". O fato de que há um dever de melhorar coisas não feitas por nós é algo que não foi provado e não se pode provar.
- 3. Todos os homens em sã consciência acreditam que existe uma certa coisa chamada eu, self ou ego e que é contínua. Não há nenhum centímetro de meu cérebro igual ao que era há dez anos atrás. Mas se eu salvei a vida de um homem numa batalha há dez anos atrás, fico orgulhoso; se me acovardei, sinto-me envergonhado. A existência desse "eu" axial nunca foi comprovada e não pode ser comprovada. Trata-se de uma questão mais do que "improvável" e que é muito debatida entre os metafísicos.
- 4. Finalmente, a maioria dos homens em sã consciência acredita, e todos o admitem na prática, que têm um poder de escolha e responsabilidade por suas ações⁴²...

Nesse sentido, a palavra do mestre Maritain (1968, p. 88):

O senso comum tem o direito e o dever de defender-se de toda doutrina filosófica que negasse algumas das verdades cuja certeza natural ele possui, como o inferior tem o direito e o dever de defender-se contra o superior que procedesse evidentemente de maneira insensata. Porquanto, desde o momento em que a verdade se manifesta, de um ou de outro modo, peca-se em não a aceitar. O senso comum pode ser levado assim a julgar acidentalmente a Filosofia.

6.2 MÍDIA

Meios de comunicação social são todos os tipos de aparatos analógicos ou digitais utilizados para transmitir textos, imagens e áudios para uma massa heterogênea e indeterminada de pessoas.

Estes aparatos existem desde o início da civilização humana, na medida em que sistemas de criação, processamento, transmissão e recepção, fazem parte natural dos sistemas

⁴² Trad. Gabriele Greggersen, disponível em: http://www.hottopos.com/videtur7/a_filosofia_para_a_sala.htm.

sociais de interação humana.

Os meios mais conhecidos são os livros, jornais, revistas, televisão, rádio e internet. Estão distribuídos por todos os continentes e abrangem cerca de 99% da população mundial, segundo dados da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO).

O sistema dos meios de comunicação de massa implica organizações geralmente amplas, complexas, com grande número de profissionais e extensa divisão do trabalho.

O universo dos meios de comunicação implica, segundo Souza (2006), a existência de um processo social (em que seres humanos trocam mensagens, através de um canal, dentro de um contexto, com determinados efeitos) e uma atividade social, onde pessoas, imersas em uma determinada cultura, trocam signos e significados.

Uma característica básica dos meios de comunicação de massa é o fato de que eles empregam máquinas no processo de mediação da comunicação: aparelhos e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos, que possibilitam o registro permanente e a multiplicação das mensagens impressas (jornal, revistas, livro) ou gravadas (disco, rádio) em milhares ou milhões de cópias.

O fator tecnológico dos meios levou o sociólogo canadense Marshall Mcluhan (1969) a afirmar que os meios tinham impacto maior do que a própria mensagem sobre os indivíduos. Mcluhan é autor da famosa sentença de que "o meio é a mensagem".

Descrita em *Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem*, Marshall Mcluhan (1969) afirma que os meios determinam, ao longo da história, o modo como os indivíduos e as sociedades sentem, pensam e vivem. São tecnologias tão poderosas que chegam a moldar a natureza da civilização.

O advento da internet e das tecnologias digitais de comunicação, no final do século XX, conduziu pensadores como Debord (1967) e Baudrillard (2002) a proclamarem a emergência da sociedade do espetáculo e da era dos Simulacros e Simulações. Para os pensadores franceses, a era das imagens (digitais, virtuais, protéticas) estava a engolir a realidade e a instituir um regime autocrático de falsificação do real. Nada mais possuía natureza original e autêntica do real. O valor de signo havia empurrado o universo ao buraco negro da própria imagem. No mundo da imagem pura, tudo era apenas espetáculo e simulacro.

Marshall (2014) observa que o pensamento de Baudrillard e de Debord denota o sentimento de o universo sagrado imaginário humano estaria dominado e controlado pela inflação de imagens e objetos da sociedade de consumo. A Era do Espetáculo seria a

consagração do império da "Hiper-Realidade", território totalmente engolfado pela tecnologização e pela virtualização.

Os primeiros meios de comunicação de massa foram os livros, produzidos artesanalmente desde a antiguidade, mas fabricados, em série, a partir da invenção da prensa, por Gutemberg, na Alemanha, no século XV. O primeiro livro produzido pelo impressor alemão foi a Bíblia de 42 linhas. A prensa permitiu o nascimento dos jornais e das revistas a partir do século XVII. Os dois tipos de meios ganharam sua forma moderna no início do século XX, nos Estados Unidos, e depois na Inglaterra, com a *pennypress*.

Os meios de comunicação social passaram efetivamente a ter impacto social, sobretudo, no século XX, a partir do advento da Televisão e do Rádio. Os meios eletrônicos dominaram plateias no mundo inteiro e tornaram-se instrumento permanente de emoção, encanto, fantasia e informação.

O avanço da tecnologia permitiu a reprodução em grande quantidade de materiais informativos a baixo custo. As tecnologias de reprodução física, como a imprensa, a gravação de discos de música e a reprodução de filmes seguiram a reprodução de livros, jornais e filmes a baixo preço para um amplo público. Pela primeira vez, a televisão e a rádio permitiram a reprodução eletrônica de informações.

Os meios eram (pelo menos na origem) baseados na economia de reprodução linear: neste modelo, um obra procura render em modo proporcional ao número de cópias vendidas, enquanto ao crescer o volume de produção, os custos unitários decrescem, aumentando a margem de lucro. Grandes fortunas são devidas à indústria da mídia.

Se, inicialmente, o termo "meios de comunicação de massa" se referia basicamente a jornais, revistas, rádio e televisões, no final do século XX a internet também entrou fortemente no setor. Para alguns, também os telefones celulares já podem ser considerados uma mídia.

6.2.1 Mídia e Medo Social

Partindo-se do princípio de que o medo é um sentimento humano⁴³, uma emoção, que visa instintivamente à proteção contra quaisquer formas de perigo que nos sejam apresentadas Baierl (2004), articula:

O medo, na verdade, é uma reação ancestral ao desconhecido e é um sentimento comum a todos os animais e não apenas aos seres humanos. Até mesmo a sensação de insegurança que decorre do medo é observada entre os animais. Cardumes e manadas, por exemplo, se formam porque os indivíduos buscam proteção.

O medo social é um medo construído socialmente, com o fim último de submeter pessoas e coletividades inteiras a interesses próprios e de grupos, e tem sua gênese na própria dinâmica da sociedade. Medo produzido e constituído em determinados contextos sociais e individuais, por determinados grupos ou pessoas, com vistas a atingir determinados grupos ou pessoas, com vistas a atingir determinados objetivos de subjugar, dominar e controlar o outro, e grupos através da intimidação e coerção. Esse medo leva determinadas coletividades territorializadas em determinados espaços a temer tal ameaça advinda desses grupos.

Enfocado e explorado sobre diversos aspectos o medo serve para manipular, coagir, direcionar condutas, ou seja, sensibilizar o ser humano de acordo com a vontade de quem tem o poder de gerá-lo.

Segundo Foucault (2001), as cerimônias de suplícios dos condenados deviam ser conhecidas, pois de nada adiantava seu segredo; era importante e necessário que o espetáculo transmitisse terror, assim os assistentes serviriam de testemunhas e garantia de punição, sentindo-se necessariamente influenciadas pelo medo.

Por ser um sinal de advertência, uma iminência de perigo, o medo apresenta-se facetariamente. Manifesta-se, muitas vezes, individualmente, estimulado por um perigo esperado ou repentino, mas também pode manifestar-se coletivamente, sendo estruturado, através de reações comunitárias, a determinado estímulo.

Baierl (2004) traz um conceito do que seja o medo individual:

O medo (individual) é uma emoção de choque, frequentemente precedida de surpresa, provocada pela tomada de consciência de um perigo presente e urgente que ameaça, cremos nós, nossa conservação. Colocado em estado de alerta, o hipotálamo reage por uma mobilização global do organismo que desencadeia diversos tipos de comportamentos somáticos e provoca, sobretudo, modificações endócrinas (DELUMENAU,1996, apud BAIERL, 2004).

Sentido individual ou coletivamente, o medo desencadeia fenômeno de paralisação do censo normal da vida, alterando as relações de formas e espaços, trazendo a flor da pele uma imagem duvidosa, onde pode se refletir insegurança, tristeza, noção de fragilidade.

Nesse sentido, uma das missões fundamentais do Estado se caracteriza pela produção de ações necessárias para a redução do medo, minimizando o problema para oferecer melhores condições de vida à população.

Será que produtores da mídia, em geral, têm essa consciência?

O medo, produzido e vivenciado a partir da forma como a violência vem se manifestando na sociedade, através de criação de alternativas de sociabilidade, alterando o modo de ser e de agir das pessoas, dos grupos, das comunidades e movimentos populares em seu cotidiano.

A difusão de notícias sensacionalistas veiculadas de forma inescrupulosa pode causar e causam reações individuais ou coletivas catastróficas e, se não catastróficas, distorcidas da realidade, na medida em que o sentimento "medo" embota o raciocínio lógico do ser, podendo uma cobertura jornalística sustentar uma ideia de que o mundo está pior hoje do que no passado, de que a situação é insustentável.

Indiscutível a facilidade existente atualmente na cobertura jornalística ou midiática.

Nesse pormenor, a mídia, além de servir como suporte da democracia e ser também responsável pelo amplo conhecimento daquilo que acontece em nível global, tem importante missão quanto à melhoria da qualidade da vida humana.

Informações sobre saúde, segurança, política, casos rumorosos e tantas outras servem para colocar a sociedade dentro ou fora do contexto comunitário.

A mídia, além de divulgar notícias sobre informações gerais, tem, ainda, como enfatizado por Marty (2004), o papel protestativo, alertando a opinião, a fim de que, grandes afastamentos de normas não sejam cobertos pelas práticas complacentes ou omissas das instâncias oficiais.

Piedade Junior (1993) afirma que "qualquer grupamento humano, por viver em estado de natural liberdade, terá de suportar uma taxa de criminalidade e consequentemente de vitimização". Tornando óbvio, no entanto, que estas taxas criminais devem ser de conhecimento público e possuir ou estar dentro de um limite aceitável.

Quais seriam estes limites aceitáveis?

Consabido inexistir, ainda, em grande parte do país e quiçá do planeta uma democrática troca de informações entre os órgãos de segurança e a população, o que torna difícil então é de se falar o que é aceitável em termos de taxas de criminalidade.

Neste contexto, a mídia ocupa um papel de interlocutora e até direcionadora de quais sejam os limites criminais suportáveis, mas isso nem sempre ocorre buscando a diminuição do medo social; pelo contrário, conforme Oliveira (2005), "quanto mais 'apelativa' a matéria veiculada, maiores têm sido as chances de que isto se reverta em incremento de audiência e do patrocínio".

Certa, porém, a afirmativa de que a sobrevivência dos órgãos de imprensa e demais empresas ligadas à prestação de informações depende como qualquer outra atividade de

suporte financeiro. É possível pensar que, se não buscar lucro, procurar-se-á, no mínimo, a manutenção equilibrada das contas do órgão ou empresa.

Voltado para o foco policial, rotineiramente a mídia traz notícias desagradáveis, até porque, segundo Nixon (apud GLASSNER, 2003), "[...] as pessoas reagem ao medo, não ao amor. Eles não ensinam isso na catequese, mas é a realidade [...]".

É fácil observar que no Brasil a existência de diversos tipos de mídia especializada ou se especializando no gênero policial, o qual cresce devidamente ancorado pelo sensacionalismo.

Pesquisas, entretanto, mostram que não existe relação causal entre o sentimento de medo e a criminalidade, seja ela de maior ou menor intensidade.

Trabalhos estatísticos conduzidos em vários países comprovaram que os grupos sociais mais suscetíveis de sentir medo da criminalidade não constituem as mais frequentes vítimas de delitos. A intensidade do medo não depende do real aumento da criminalidade, e sim da imagem que a mídia e o governo difundem sobre a criminalidade e também da situação psicológica e social das pessoas (SABADELL, 2003).

Glasner (2003) comenta sobre a influência da mídia sobre a comunidade, citando um estudo elaborado por George Graber (reitor da Faculdade de Comunicação de Sonnemberg, Universidade Pensilvânia, EUA), onde verificou-se com propriedade, que as pessoas que assistem rotineiramente a programas de televisão possuem uma tendência maior do que as outras em acreditar que a comunidade ou bairro onde vivem é insegura, procurando meios adicionais de segurança, com fechaduras e cadeados e também ficam mais suscetíveis a aceitarem ações policiais de repressão, como ainda apenamentos criminais mais severos.

Se o reflexo da televisão aumenta a necessidade pessoal ou familiar em melhor se proteger, reforçando a sua estrutura habitacional, amparando ou aceitando passivamente, algumas vezes, a abusos policiais, causa, ainda, outros males, por contribuir com o aumento do medo social. Verifica-se que, segundo Muzzkat (2003), "o medo da violência foi o principal fator que contribuiu diretamente com a evasão escolar".

Se as taxas de criminalidade devem ser suportadas pela comunidade, e elas são controladas com maior ou menor eficácia pelos operadores de segurança pública, agindo sobre este controle, algumas variáveis, tais como, efetivo policial, estrutura material, tamanho da comunidade, estrutura escolar e de empregos e outras, porque então temos algumas vezes o aumento do medo social?

A mídia dá possíveis respostas a esta indagação:

Os telejornais sobrevivem com base em manchetes alarmistas. Nos noticiários locais, onde os produtores vivem à custa da máxima 'se tem sangue, não tem pra ninguém', histórias sobre drogas, crimes e desastres constituem a maioria das notícias levadas ao ar. Os noticiários vespertinos das principais redes de TV são um pouco menos sangrentos, mas, entre 1990 e 1998, quando o índice de homicídios do país caiu 20%, o número de histórias sobre assassinatos nas redes aumentou 600% (sem contar matérias sobre O. J. Simpson) (GLASSNER, 2003).

Esse cenário voltado para a prestação jurisdicional, a mídia ao tornar rumorosos os casos de violência ou corrupção ou qualquer outro título, cria o efeito pré-julgamento, o que contraria o princípio do Juiz natural, do livre convencimento e da imparcialidade do caso, como ele se apresenta nos autos do processo além de representar pressão psicológica e emocional sobre o julgador.

6.3 LIBERDADE DE IMPRENSA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Princípio básico das sociedades democráticas é que as informações sejam compartilhadas e o conhecimento que delas se possa auferir não se restrinja a um grupo ou casta. Dada a precedência histórica sobre os demais meios de comunicação, costuma-se falar em liberdade de imprensa para demarcar os limites da atuação estatal sobre a atividade de veicular informações. Destarte quando atualmente se fala em liberdade de imprensa deve-se entender a expressão liberdade como aplicável a todos os demais meios de comunicação.

Liberdade de imprensa e liberdade de expressão, todavia, não são expressões equivalentes nem semântica nem juridicamente. Liberdade de imprensa, fruto da opção do legislador constituinte pelos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa é um dos espectros da liberdade de expressão. Outro espectro importante da liberdade de expressão é, por exemplo, a liberdade religiosa. No ordenamento jurídico brasileiro, a liberdade de expressão e/ou manifestação do pensamento tem *status* de norma constitucional a teor do que dispõem os incisos IV, VI, VIII e IX do artigo 5° da CF/88. A garantia constitucional à liberdade de imprensa decorrente do principio maior da liberdade de expressão *lato sensu* não se pode, todavia, constituir em salvo-conduto a ser oposto a qualquer atuação normatizadora vez que sabido que todo direito se exerce nos limites da lei.

Noutro norte, sabido que a informação processada pelos meios de comunicação tem valor economicamente mensurável. Notícia vende e, segundo o ditado popular, noticia ruim vende mais ainda. Os meios de comunicação, portanto, são fornecedores de um bem valioso e pelo qual, aliás, cobram caro. Com isso estão eles sujeitos à regulação e normatização comuns

a todos os fornecedores de produtos e serviços. A dizer: não se há de demonizar os meios de comunicação atribuindo-lhes a causa de todas as mazelas sociais porque assim não é.

Os meios noticiosos de comunicação de massa — anota Maria Lea Monteiro de Aguiar (2008) — antes de serem mais um dos meios de controle social, são produtos de empresas ferozmente competitivas entre si, que jamais se uniriam num propósito comum, ou numa conspiração para formar tal ou qual opinião pública. Eles, simplesmente, oferecem uma mercadoria — a notícia — que precisa ser vendida e, portanto, chamar a atenção, atrair e cativar os seus clientes. Quanto mais original e diferenciada, melhor. Se elas, em geral, se parecem, é porque se parece o gosto dos seus clientes numa determinada época, num determinado lugar.

Por outro lado e como pontuam Lourenço e Abreu (2010) inúmeras pesquisas no campo da psicologia têm mostrado, de maneira repetida, que há correlação positiva em a assistência a filmes violentos e o comportamento agressivo dos pacientes. Na realidade, a carga de violência a que as crianças estão expostas na televisão está positivamente correlacionada com certos comportamentos agressivos como discutir, entrar em conflitos com os pais, ou, mesmo, cometer atos delituosos (MOSER, 1991).

No dizer dos mesmos Autores, não resta dúvida que o resultado de tanta exposição aos cenários de violência influencia diretamente o nosso comportamento social. A escalada da violência no Brasil se banaliza cada vez mais porque ela está ganhando contornos culturais. Geertz (1989), por exemplo, afirma que a tentativa de compreender tanto a organização da atividade social como a natureza de suas relações, nos impõe a difícil tarefa científica de interpretar a cultura. Para interpretar a cultura é preciso voltar-se para o "universo das ideias": conjunto de experiências, crenças e sentimentos que dão ordem e significado ao comportamento social dos seres humanos.

6.4 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ATIVIDADE JURISDICIONAL

Nosso *habitat* seja no ambiente natural, físico ou social se compõe fundamentalmente de imagens e, a sociedade, continuamente, lhes acrescenta algo e descarta algumas imagens, adotando outras em prevalência. Em suma, o processo de representação envolve a codificação e decodificação até mesmo dos estímulos físicos vivenciados, em uma categoria específica, inerente ao derredor social.

Essa dinâmica vivencial determina que a representação se consolida num sistema de classificação e de denotação, de alocação de categorias, nomes, significados. Tais concepções

as vezes parecem estranhas e perturbadoras, mas têm, também, algo que aguça e ensina sobre o modo como as pessoas pensam e o que as pessoas pensam (MOSCOVICI, 2004).

Nota-se, então, que essas representações são partilhadas pelas pessoas, influenciandoas. As representações significam a circulação de todos os sistemas de classificações, todas as imagens e todas as descrições, mesmo as científicas (MOSCOVICI, 2004) e é nesse sentido que o presente trabalho se debruça sobre a problemática da atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e seus impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia. O juiz é um sujeito do seu tempo e, por óbvio, integra a sociedade em que vive e com cujos membros partilha seus medos e seus valores. A partir das entrevistas levadas a efeito na elaboração do trabalho, constatou-se que os juízes têm de si mesmos uma imagem superestimada dos papéis que desempenham no cenário da segurança pública: seja assumindo papel demasiado proativo em matérias investigatórias e até se expondo em excesso; seja se colocando em papel de vítima ou alvo em potencial de todo e qualquer ataque como se o mundo os tivesse sempre na mira. Poucos, pouquíssimos, foram os entrevistados que demonstraram não verem em sua atuação nada mais que o exercício de um encargo público. Para o público externo, esses juízes que não se colocam nem no papel de super-heróis distantes e inacessíveis e nem no papel de grupo de risco sempre sujeito a um atentado, ainda representam, no mínimo, uma curiosidade. É notório o espanto com que as pessoas se referem aos juízes que andam de transporte coletivo ou que atendem pessoalmente partes e advogados por exemplo.

Do ponto de vista da cobertura midiática da atividade jurisdicional, a necessidade de fazer com que a notícia atinja o maior número possível de destinatários acaba por produzir simplificações que resultam no reforço da representação estereotipada do julgador como sendo o único responsável — para o bem e para o mal — pela instauração, instrução e desfecho do processo. Quando ocorre de o desfecho não se coadunar com as primeiras impressões divulgadas pela mídia ou com as verdades produzidas pelo senso comum — seja porque a parte autora não logrou êxito em sustentar sua pretensão, seja por outro motivo qualquer — a cobrança pode ser extremamente dura com o julgador.

No fim e como foi ressaltado em uma das entrevistas feitas para este trabalho, a questão maior seja de falta de conhecimento. "Eu acho que as pessoas precisavam conhecer melhor a atuação do juiz e seu papel na sociedade. Nós, juízes, não aprendemos ainda a usar adequadamente os meios de comunicação a nosso favor. Sempre que estamos na mídia é por notícia ruim. Quando formos verdadeiramente conhecidos pela sociedade, seremos compreendidos".

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o primeiro contato com o programa do Mestrado em Segurança Pública Justiça e Cidadania, chamou-me a atenção o eixo temático voltado ao estudo dos meios de comunicação de massa, representação e percepção de segurança, em especial no cotejo com o êxito temático referente a organização e estrutura das organizações de segurança pública e justiça criminal.

A comunicação ou a capacidade de emissão de sinais denotadores de intenções, sentimentos e sensações não é privilégio dos humanos. Os outros animais se comunicam, ou seja, emitem sinais, sons, cheiros e posturas corporais que são captadas pelos demais indivíduos de sua espécie ou de outra espécie que, por sua vez, respondem conforme a mensagem transmitida. Os sinais são unívocos (eriçar de pelos, mostrar os dentes, uivar, baixar a cabeça, expor partes vulneráveis do corpo etc) e por isso a comunicação se estabelece em bases diretas e, de regra, a mensagem é captada sem distorções ou ressignificações. Na espécie humana, a comunicação foi levada a outros níveis porquanto, ao aprender a utilizar signos com variações simbólicas diferenciadas conforme as circunstancias e, principalmente, desenvolver mecanismos de intermediação na transmissão das mensagens; os humanos acabaram por dar à mensagem vida própria, a dizer: uma vez emitida, a mensagem escapa ao controle do emissor e passa ao domínio do receptor/destinatário que, segundo suas experiências, vivências e valores, a reconstrói. As mensagens veiculadas pelos meios de comunicação de massa, outrossim, assumem também as conotações da mídia que as propaga. Assim é que a depender do canal de comunicação em que a notícia seja veiculada, ela será havida, compreendida ou percebida pelo público como mais - ou menos - verdadeira a depender da representação social vinculada àquele veículo de comunicação. A amplitude de cobertura do meio de comunicação, por outro lado, pode ser fruto de estratégia mercadológica e/ou aporte de recursos sem que signifique necessariamente qualidade ou confiabilidade das informações veiculadas.

Se nos domínios da natureza, os sinais corporais dos animais, ao se defrontarem com situação de perigo ou ameaça, fazem unir os indivíduos em bandos, cardumes ou manadas; na espécie humana o sentimento de medo uma vez disseminado resulta na formação dos grupos ideológicos, empregado o termo no sentido de compartilhamento de ideias e padrões mentais de conduta. Medo produz sensação de insegurança. Sensação de insegurança provoca busca de proteção e, no mundo moderno e industrializado, proteção é artigo que se compra. E se

vende. Por outro lado, medo e insegurança recorrentes nos discursos e reforçados pelos meios de comunicação atuam como catalizadores de mais medo e de mais sensação de insegurança. "A informação 'transformada em imagens' produz um efeito de dramatização suscetível de suscitar muito diretamente as emoções coletivas [...] as imagens exercem um efeito de evidencia muito poderoso: mais do que o discurso, sem dúvida, elas parecem designar uma realidade indiscutível; mesmo que sejam, igualmente, o produto de um trabalho mais ou menos explícito de seleção e de construção" (CHAMPAGNE, 1993, apud PORTO, 2009)".

No mundo das representações sociais construídas no ritmo frenético das notícias que se sucedem conforme o apetite da plateia, é que o juiz exerce seu ofício.

O escopo deste trabalho, contudo, não foi perscrutar os meandros da comunicação nem discutir os mecanismos de controle de mercado de que se possam valer os grupos empresariais para garantir maior valorização de seus minutos ou espaços publicitários ou o quanto os modernos instrumentos de comunicação via rede mundial de computadores possam influir nos tradicionais conceitos de mídia.

O trabalho partiu da premissa de que os meios de comunicação são peças-chave na construção da realidade e conquanto não seja cientificamente preciso assegurar a relação direta entre a publicidade do fato delituoso e o sentimento de medo coletivo e de insegurança ou entre a divulgação da imagem ou noticia de violência com o aumento da violência na sociedade, não se pode desconsiderar o impacto social da notícia e, principalmente, do modo como se noticia o fato sobre a vida dos personagens envolvidos e, no caso deste trabalho, sobre a vida do juiz a que caiba julgar ou que tenha julgado ou atuado no processo judicial oriundo do fato noticiado.

Para fins de recorte metodológico, a pesquisa se concentrou na atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e os impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia.

Na revisão bibliográfica foram consultadas as bases de dados Scielo Brasil (campo: todos os índices), *pergamum.bib.ufba.br* e Google Scholar com utilização dos termos: mídia, representações sociais e poder judiciário e *stress* ocupacional, síndrome de *burnout e* juízes como palavras-chave para as buscas. Não foi estabelecido período, haja vista a proposta de uma abordagem histórico-evolutiva da magistratura e sua representação no imaginário coletivo. Somente foram considerados os artigos científicos, obras e textos publicados ou disponíveis em língua portuguesa. Na seleção dos artigos e obras foram excluídos os trabalhos que se referissem a juiz como sinônimo de árbitro esportivo.

A inexistência de registros de estudos ou pesquisas acadêmicas que cuidassem dos temas saúde laboral e stress ocupacional no âmbito específico da magistratura de primeiro grau da justiça estadual baiana obrigou a uma ampliação da pesquisa para além dos limites demográficos anteriormente definidos e o que se constatou foi que também pouco se produziu ou pesquisou, até o momento, sobre os fatores desencadeadores de doenças profissionais entre juízes das demais categorias. Vale ressaltar que embora reconhecida no Brasil como doença ocupacional há quase vinte anos; pouco ou nada se pesquisou sobre a Síndrome de Burnout entre juízes. Referida patologia que, no dizer dos pesquisadores, resulta de uma combinação entre más escolhas e boas intenções, acomete com maior intensidade profissionais que, pela natureza de seu trabalho, necessitam manter contato direto, frequente e emocional com sua clientela (CARLOTTO; CAMARA, 2008) e apresenta sintomatologia de sentimentos de desesperança, solidão, depressão, raiva, impaciência, irritabilidade, tensão, diminuição de empatia; sensação de baixa energia, fraqueza, preocupação; aumento da susceptibilidade para doenças, cefaleias, náuseas, tensão muscular, dor lombar ou cervical, distúrbios do sono (CHERNISS, 1980, apud TRIGO et al, 2006). Os estudos mais aprofundados realizados no Brasil se deram em relação a profissionais da área de saúde e educação e, em menor escala entre bancários e comerciários. O perfil do profissional susceptível de ser acometido da doença, por outro lado, guarda absoluta consonância com o perfil dos atores da segurança pública e, em especial, com o perfil dos juízes de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia. Vale dizer: alta expectativa em relação ao cargo ou função; precárias condições de trabalho; forte apelo emocional em relação à função exercida; cobrança institucional por cumprimento de metas de produtividade e, cobrança social direta ou via meios de comunicação - ou ambas - por resultados que não lhe estão ao alcance - por força de limitações de ordem física ou de ordem jurídica - atender.

À míngua de alentada literatura específica como acima declinado, partiu-se para pesquisa empírica efetuada mediante questionários encaminhados ao Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; à 2ª Vice-Presidência, órgão responsável pelo deferimento ou não dos afastamentos dos magistrados, à AMAB e aos próprios magistrados com fito a coletar dados atinentes à saúde dos juízes de primeiro grau da justiça estadual baiana e, em especial, quanto à percepção por parte dos próprios juízes dos impactos em sua vida e saúde por conta de atuação da mídia na cobertura de caso judicial sob sua jurisdição e ainda quanto existência de programas de prevenção e/ou redução dos danos pessoais a que esteja exposto o magistrado no exercício da atividade judicante.

Do universo de 539 juízes de primeiro grau a que foram encaminhados os questionários, 301 confirmaram recebimento e 156 juízes o responderam. A maioria dos que responderam ao questionário encontra-se na faixa etária de 31 a 50 anos e possui mais de 10 na magistratura estadual. À pergunta "A cobertura feita pela mídia de caso judicial sob sua responsabilidade já lhe causou impactos na vida pessoal e/ou familiar a ponto de exigir alterações na sua rotina de atividades profissionais e/ou sociais?" 111 magistrados responderam SIM. O número corresponde a 71,15% dos entrevistados e a 18,93% do total de juízes de primeiro grau. Dos magistrados entrevistados apenas oito afirmaram que a cobertura feita pela mídia de caso judicial sob sua responsabilidade já lhe causou impactos na vida pessoal e/ou familiar a ponto de exigir alterações na sua rotina de atividades profissionais e/ou sociais e que tais as alterações na rotina incluíram necessidade de afastamento do trabalho por motivo de doença.

Nenhum juiz com menos de cinco anos na magistratura confirmou recebimento do questionário ou o respondeu até a data limite do fechamento do trabalho. Atualmente, e em tal situação, existem basicamente os 96 juízes oriundos do concurso homologado em 2013 além do juiz aprovado no concurso realizado em 2002 e cuja nomeação somente ocorreu após decisão em mandado de segurança.

Da parte do Tribunal de Justiça — 2ª Vice-Presidência e Diretoria de Saúde — veio informação de não haver relação sistematizada das patologias que impuseram os afastamentos concedidos por motivo de doença, em especial, porque o procedimento para afastamento por até 30 dias depende apenas da apresentação do atestado firmado pelo médico responsável pelo atendimento ambulatorial ou não do juiz requerente. O encaminhamento do magistrado ao Serviço Médico do Tribunal para realização de perícia somente se dá em casos de afastamentos superiores a trinta dias. Desde que não se faça necessária a instauração de processo de aposentadoria por invalidez, também os afastamentos superiores a 30 dias são concedidos sem tabulação quanto a doença que os causou. E não são poucos os afastamentos como se pode constatar mediante pesquisa efetuada no DJe no período de 01/01/2012 a 31/12/2013 e cujos dados constam do ANEXO II.

Que os juízes de primeiro grau da justiça estadual baiana estão doentes é fato. Que as doenças que lhes impõem os afastamentos estejam ou não relacionadas ao stress ocupacional e que tal stress possa ser causado ou potencializado pela atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais que lhes caibam conhecer, é hipótese que não se pode afastar.

No levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça com objetivo de traçar o perfil e conhecer as necessidades dos juízes e servidores de todos os tribunais do Brasil e

cujos resultados foram divulgados no dia 10/12/2014⁴⁴ consta, em relação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que 59,2% dos magistrados responderam ao questionário do CNJ e, entre outras informações, está registrado que apenas 23,5% declararam "estar satisfeitos com a atuação do Tribunal em prol da qualidade de vida e saúde no trabalho".

Ao fecho desta empreitada e a título de intervenção sugere-se a criação de grupos de estudos ou comissões temáticas e a implementação dentro da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça da Bahia de um departamento de relações públicas institucionais que se encarregue de fazer a interface com a grande mídia e que também atue proativamente no sentido de divulgar e esclarecer sobre aspectos relevantes de casos judiciais que despertem interesse público seja pela natureza da lide, seja pela qualidade das partes. Constata-se também a necessidade de que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia implemente, dentro de sua política de recursos humanos, um levantamento periódico das mais frequentes patologias que obrigam afastamentos dos magistrados de suas atividades de modo a desenvolver políticas de prevenção e/ou redução dos danos pessoais e institucionais que tais afastamentos acarretam.

A atuação das entidades de classes representativas dos juízes revela-se igualmente importante seja no diagnóstico da situação em que se encontra a magistratura de primeiro grau, seja na propositura de modelos de atendimento e/ou acompanhamento que minimizem os feitos da vitimização dos julgadores em situação de vulnerabilidade funcional.

Por fim — na esteira da campanha de valorização da magistratura de primeiro grau capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça — na possível implementação dos mecanismos jurídico-institucionais de proteção já existentes e/ou na criação de outros que visem conferir maior segurança ao julgador no desempenho de sua função, ressalta-se a imprescindível ouvida do personagem principal e destinatário das ações: o próprio magistrado.

⁴⁴ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/30323. Acesso em: 12 dez. 2014.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jonas Modesto de; LOURENÇO, Luiz Cláudio. Mídia, violência e segurança pública: Novos aspectos da violência e da criminalidade no Brasil. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 74, 2010.

AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. Imprensa, peça-chave na construção do medo. In: CONGRESSO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 6., 2008, Niterói. **200 anos de mídia no Brasil:** Historiografia e Tendências. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

ALEXANDRE, Marcos. O papel da mídia na difusão das representações sociais. **Comum**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 17, p. 111-125, 2001.

ARRUDA, Samuel Miranda. **O direito fundamental à razoável duração do processo**. Brasília: Brasília jurídica, 2006.

AVILA, Lazlo Antonio. **Doenças do corpo e doenças da alma:** investigação psicossomática psicanalítica. São Paulo: Escuta, 1996.

BAHIA. Constituição Estadual (1989). Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/ id/70433>. Acesso em: 30 set. 2014. Lei n.º 10.845/2007 – LOJ/BA – Lei Orgânica Judiciária do Estado da Bahia, 2007. BAIERL, Luzia de Fátima. Medo social: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Corty, 2004. BAUDRILLARD, Jean. Simulacros e Simulação. Lisboa: Relógio D'Água, 2002. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Lei n. 8.080, de 19 de setembro, 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] República do Brasil. Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 27 set. 2014. __. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro, 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] República DF. 1990. Disponível do Brasil. Brasília. 31 dez. em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 30 set. 2014.

DF, 1979.

_. LC 35/1979 – LOMAN – Lei Complementar da Magistratura Nacional. Brasília,

CARLOTTO, Mary Sandra; CÂMARA, Sheila Gonçalves. Análise da produção científica sobre a Síndrome de Burnout no Brasil. **Psico**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, 2008.

CARMO, Suzana J. de Oliveira. A função judicante do Estado e a real utilidade do instrumento processual. **DireitoNet,** São Paulo, 29 ago. 2007. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3699/A-funcao-judicante-do-Estado-e-a-real-utilidade-do-instrumento-processual>. Acesso em: 14 set. 2014.

CHESTERTON, Gilbert Keith. Ortodoxia. São Paulo: Mundo Cristão, 2008.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 9., 1992, Brasília. **Relatório final:** municipalização é o caminho. Ministério da Saúde: Brasília, 1992.

COSTI, Cíntia Gonçalves. A saúde do magistrado: um breve levantamento bibliográfico. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 20, n. 26, p. 203-222, 2013.

D'AGOSTINO, Rosanne; SALOMÃO, Lucas. PF não vê evidência de participação de atual diretor da Petrobras em desvios. **G1**, São Paulo, 19 nov. 2014, 15h07. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2014/11/pf-diz-que-atual-diretor-da-petrobras-foi-citado-em-depoimento-por-erro.html>. Acesso em: 19 nov. 2014.

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Belo Horizonte: Contra-Ponto, 1990.

DURKHEIM, Emile. Pragmatismo e sociologia. Porto: RES Editora, 1988.

_____ As regras do método sociológico. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1990.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

FRANÇA, Limongi. Qualidade de Vida no Trabalho, Conceito e práticas nas empresas da sociedade pós-industrial. São Paulo: Atlas, 2004.

FRANCK JUNIOR, Wilson; BARBOSA, Milton Gustavo Vasconcelos. Do escudo de Aquiles à capa do Batman: O heroísmo togado e seus riscos à democracia. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 147-157, 2013.

FREUDENBERGER, H. J.; RICHENSON, G. Burn out: How to beat the high cost of success. New York: Bantam Books, 1980.

GLASSNER, B. Cultura do medo. São Paulo: W11 Editores. 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

LARA, Janaína Coelho de. **A Morosidade do Processo Judicial. Juris Way,** Belo Horizonte, fev. 2007. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=203. Acesso em: 16 jun. 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Processo de conhecimento**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. (Coleção Curso de Processo Civil; v. 2)

MARITAIN, Jaques. Introdução Geral à Filosofia. Rio de Janeiro: Agir, 1968.

MARSHALL, Leandro. A Hipercomunicação. Belo Horizonte: VirtualBooks, 2014.

MARTY, M. D. Os grandes sistemas de política criminal. São Paulo: Manole, 2004.

MCLUHAN, Herbert Marshall. Os Meios de Comunicação como Extensões do Homem. São Paulo: Cultrix, 1969.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. A representação social da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MUSKKAT, M. E. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editorial, 2003.

OLIVEIRA, C. S. Violência e contemporaneidade. Porto Alegre: Artes e Ofícios Editora, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Carta de Princípios de 7 de abril de 1948.

PIEDADE JUNIOR, H. **Vitimologia:** redução no tempo e no espaço. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

PORTO, Maria Stela Grossi. Mídia, segurança pública e representações sociais. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 212, 2009.

SABADELL, A. L. A Violência Multifacetada: estudos sobre a violência e a segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAMULSKI, D.M.; NOCE, F; CHAGAS, M.H.; Estresse. In: SAMULSKI, D.M. **Psicologia do Esporte**: Conceitos e Novas Perspectivas. Barueri: Manole, 2009.

SANTAELLA, Lúcia. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano. **Revista Famecos**, Porto Alegre, n. 22, dez. 2003.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial:** o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCLIAR, Moacyr. **Do mágico ao social**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2007a.

_____. História do conceito de saúde. **Physis** [online], v.17, n.1, p. 29-41, 2007b.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SMUTS, J. C. (1996). Holism and evolution. New York: The Gestalt Journal Press (Original de 1926).

SOUZA, Jorge Pedro. **Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media**. 2. ed. rev. e ampl. Porto: Edições Universidade Fernando, 2006.

TRECHERA, José Luis. **A sabedoria da tartaruga**: sem pressa mas sem pausa. São Paulo: Editora Academia de Inteligência, 2009.

TRIGO, Telma Ramos; TENG, Chei Tung; HALLAK, Jaime Eduardo Cecílio. Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. **Revista de psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 34, n. 5, p. 223-233, 2007.

WEIL, Pierre. O novo paradigma holístico. O novo paradigma holístico: ciência, filosofia, arte e mística. **Sumumus,** São Paulo, v. 2, 9. 14-38, 1991.

ANEXO A – Atos Administrativos – 2ª Vice-Presidência – Base Genérica dos Afastamentos De Juízes por Motivos de Doença nos Exercícios 2012/2013

Diário Eletrônico da Justiça da Bahia

(Disponível em: http://www.tjba.jus.br/diario/internet/pesquisar.wsp>. Acesso em: 10 dez. 2014).

Data inicial*: Data Final*:

01/01/2012 31/12/2013

Seção:

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO

Subseção:

2ª VICE-PRESIDÊNCIA > ATOS ADMINISTRATIVOS

Nº Edição

	N Euição	
631	633	634
(06 de Janeiro de 2012)	(10 de Janeiro de 2012)	(11 de Janeiro de 2012)
635	636	638
(12 de Janeiro de 2012)	(13 de Janeiro de 2012)	(17 de Janeiro de 2012)
639	641	642
(18 de Janeiro de 2012)	(20 de Janeiro de 2012)	(23 de Janeiro de 2012)
643	644	645
(24 de Janeiro de 2012)	(25 de Janeiro de 2012)	(26 de Janeiro de 2012)
649	650	658
(01 de Fevereiro de 2012)	(02 de Fevereiro de 2012)	(14 de Fevereiro de 2012)
659	660	661
(15 de Fevereiro de 2012)	(16 de Fevereiro de 2012)	(23 de Fevereiro de 2012)
662	663	664
(24 de Fevereiro de 2012)	(27 de Fevereiro de 2012)	(28 de Fevereiro de 2012)
665	666	669
(29 de Fevereiro de 2012)	(01 de Março de 2012)	(06 de Março de 2012)
670	671	672
(07 de Março de 2012)	(08 de Março de 2012)	(09 de Março de 2012)
673	675	677
(12 de Março de 2012)	(14 de Março de 2012)	(16 de Março de 2012)
679	680	681
(20 de Março de 2012)	(21 de Março de 2012)	(22 de Março de 2012)
682	685	687
(23 de Março de 2012)	(28 de Março de 2012)	(30 de Março de 2012)
688	689	690
(02 de Abril de 2012)	(03 de Abril de 2012)	(04 de Abril de 2012)
691	692	693
(09 de Abril de 2012)	(10 de Abril de 2012)	(11 de Abril de 2012)
694	695	696
(12 de Abril de 2012)	(13 de Abril de 2012)	(16 de Abril de 2012)
698	699	700
(18 de Abril de 2012)	(19 de Abril de 2012)	(20 de Abril de 2012)
702	703	704
(24 de Abril de 2012)	(25 de Abril de 2012)	(26 de Abril de 2012)

705	707	708
(27 de Abril de 2012)	(03 de Maio de 2012)	(04 de Maio de 2012)
709	710	711
(07 de Maio de 2012)	(08 de Maio de 2012)	(09 de Maio de 2012)
713	715	716
(11 de Maio de 2012) 717	(15 de Maio de 2012) 718	(16 de Maio de 2012) 720
(17 de Maio de 2012)	(18 de Maio de 2012)	(22 de Maio de 2012)
721	723	725
(23 de Maio de 2012)	(25 de Maio de 2012)	(29 de Maio de 2012)
726	728	729
(30 de Maio de 2012)	(01 de Junho de 2012)	(04 de Junho de 2012)
731	733	734
(06 de Junho de 2012)	(12 de Junho de 2012)	(13 de Junho de 2012)
735	736	738
(14 de Junho de 2012)	(15 de Junho de 2012)	(19 de Junho de 2012)
739	741	742
(20 de Junho de 2012) 745	(25 de Junho de 2012) 747	(26 de Junho de 2012) 748
(29 de Junho de 2012)	(04 de Julho de 2012)	(05 de Julho de 2012)
749	750	751
(06 de Julho de 2012)	(09 de Julho de 2012)	(10 de Julho de 2012)
753	754	756
(12 de Julho de 2012)	(13 de Julho de 2012)	(17 de Julho de 2012)
757	759	760
(18 de Julho de 2012)	(20 de Julho de 2012)	(23 de Julho de 2012)
761	762	764
(24 de Julho de 2012)	(25 de Julho de 2012)	(27 de Julho de 2012)
765	766	767
(30 de Julho de 2012) 769	(31 de Julho de 2012) 770	(01 de Agosto de 2012) 772
(03 de Agosto de 2012)	(06 de Agosto de 2012)	(08 de Agosto de 2012)
774	777	779
(10 de Agosto de 2012)	(15 de Agosto de 2012)	(17 de Agosto de 2012)
782	783	784
(22 de Agosto de 2012)	(23 de Agosto de 2012)	(24 de Agosto de 2012)
787	789	790
(29 de Agosto de 2012)	(31 de Agosto de 2012)	(03 de Setembro de 2012)
791	792	793
(04 de Setembro de 2012)	(05 de Setembro de 2012)	(06 de Setembro de 2012)
794 (10 do Sotombro do 2012)	796 (12 de Setembre de 2012)	797 (12 do Satambro do 2012)
(10 de Setembro de 2012) 798	(12 de Setembro de 2012) 800	(13 de Setembro de 2012) 801
(14 de Setembro de 2012)	(18 de Setembro de 2012)	(19 de Setembro de 2012)
803	806	807
(21 de Setembro de 2012)	(26 de Setembro de 2012)	(27 de Setembro de 2012)
811	812	813
(03 de Outubro de 2012)	(04 de Outubro de 2012)	(05 de Outubro de 2012)
814	816	817
(08 de Outubro de 2012)	(10 de Outubro de 2012)	(11 de Outubro de 2012)

818	820	821
(15 de Outubro de 2012)	(17 de Outubro de 2012)	(18 de Outubro de 2012)
822	823	827
(19 de Outubro de 2012) 828	(22 de Outubro de 2012) 829	(26 de Outubro de 2012) 830
(29 de Outubro de 2012)	(30 de Outubro de 2012)	(31 de Outubro de 2012)
832	833	834
(05 de Novembro de 2012)	(06 de Novembro de 2012)	(07 de Novembro de 2012)
835	836	837
(08 de Novembro de 2012)	(09 de Novembro de 2012)	
839	844	845
(14 de Novembro de 2012) 847	(23 de Novembro de 2012) 849	(26 de Novembro de 2012) 850
(28 de Novembro de 2012)	(30 de Novembro de 2012)	(03 de Dezembro de 2012)
851	852	853
•	(05 de Dezembro de 2012)	
854	856	857
(07 de Dezembro de 2012) 859	(11 de Dezembro de 2012) 860	(12 de Dezembro de 2012) 861
(14 de Dezembro de 2012)		(18 de Dezembro de 2012)
862	863	864
(19 de Dezembro de 2012)		(21 de Dezembro de 2012)
871	872	873
(07 de Janeiro de 2013)	(08 de Janeiro de 2013)	(09 de Janeiro de 2013)
874	875	876
(10 de Janeiro de 2013) 877	(11 de Janeiro de 2013) 878	(14 de Janeiro de 2013) 879
(15 de Janeiro de 2013)	(16 de Janeiro de 2013)	(17 de Janeiro de 2013)
880	881	882
(18 de Janeiro de 2013)	(21 de Janeiro de 2013)	(22 de Janeiro de 2013)
883 (23 de Janeiro de 2013)	884 (24 de Janeiro de 2013)	885 (25 de Janeiro de 2013)
887	888	889
(29 de Janeiro de 2013)	(30 de Janeiro de 2013)	(31 de Janeiro de 2013)
890	891	892
(01 de Fevereiro de 2013)	(04 de Fevereiro de 2013)	(05 de Fevereiro de 2013)
893	894	895
(06 de Fevereiro de 2013) 896	(07 de Fevereiro de 2013) 897	(14 de Fevereiro de 2013) 899
(15 de Fevereiro de 2013)	(18 de Fevereiro de 2013)	(20 de Fevereiro de 2013)
900	901	902
(21 de Fevereiro de 2013)	(22 de Fevereiro de 2013)	(25 de Fevereiro de 2013)
906	908	910
(01 de Março de 2013)	(05 de Março de 2013)	(07 de Março de 2013)
911	915	916
(08 de Março de 2013) 918	(14 de Março de 2013) 919	(15 de Março de 2013) 920
(19 de Março de 2013)	(20 de Março de 2013)	(21 de Março de 2013)
921	923	924
(22 de Março de 2013)	(26 de Março de 2013)	(27 de Março de 2013)

926	927	928
(02 de Abril de 2013)	(03 de Abril de 2013)	(04 de Abril de 2013)
929	930	933
(05 de Abril de 2013)	(08 de Abril de 2013)	(11 de Abril de 2013)
935	942	943
(15 de Abril de 2013) 944	(24 de Abril de 2013)	(25 de Abril de 2013)
(26 de Abril de 2013)	945 (29 de Abril de 2013)	946 (30 de Abril de 2013)
947	948	949
(02 de Maio de 2013)	(03 de Maio de 2013)	(06 de Maio de 2013)
950	951	953
(07 de Maio de 2013)	(08 de Maio de 2013)	(10 de Maio de 2013)
954	955	956
(13 de Maio de 2013)	(14 de Maio de 2013)	(15 de Maio de 2013)
957	960	961
(16 de Maio de 2013)	(21 de Maio de 2013)	(22 de Maio de 2013)
962 (22 do Maio do 2012)	963 (24 do Maio do 2012)	965 (28 do Maio do 2012)
(23 de Maio de 2013) 966	(24 de Maio de 2013) 968	(28 de Maio de 2013) 973
(29 de Maio de 2013)	(04 de Junho de 2013)	(11 de Junho de 2013)
974	975	977
(12 de Junho de 2013)	(13 de Junho de 2013)	(17 de Junho de 2013)
978	979	980
(18 de Junho de 2013)	(19 de Junho de 2013)	(25 de Junho de 2013)
981	983	984
(26 de Junho de 2013)	(28 de Junho de 2013)	(03 de Julho de 2013)
985	986	987
(04 de Julho de 2013) 988	(05 de Julho de 2013) 989	(08 de Julho de 2013) 990
(09 de Julho de 2013)	(10 de Julho de 2013)	(11 de Julho de 2013)
991	994	996
(12 de Julho de 2013)	(17 de Julho de 2013)	(19 de Julho de 2013)
997	998	999
(22 de Julho de 2013)	(23 de Julho de 2013)	(24 de Julho de 2013)
1000	1001	1002
(25 de Julho de 2013)	(26 de Julho de 2013)	(29 de Julho de 2013)
1003	1004	1005
(30 de Julho de 2013) 1006	(31 de Julho de 2013) 1014	(01 de Agosto de 2013)
(02 de Agosto de 2013)	(14 de Agosto de 2013)	1016 (16 de Agosto de 2013)
1017	1018	1019
(19 de Agosto de 2013)	(20 de Agosto de 2013)	(21 de Agosto de 2013)
1020	1021	1022
(22 de Agosto de 2013)	(23 de Agosto de 2013)	(26 de Agosto de 2013)
1023	1024	1025
(27 de Agosto de 2013)	(28 de Agosto de 2013)	(29 de Agosto de 2013)
1026	1027	1028
(30 de Agosto de 2013)	(02 de Setembro de 2013)	(03 de Setembro de 2013)
1029 (04 do Sotombro do 2012)	1031 (06 do Satambro do 2013)	1032 (00 do Satambro do 2013)
(04 de Setembro de 2013)	(06 de Setembro de 2013)	(09 de Setembro de 2013)

1033	1034	1035
(10 de Setembro de 2013)	(11 de Setembro de 2013)	(12 de Setembro de 2013)
1038	1039	1041
(17 de Setembro de 2013)	(18 de Setembro de 2013)	(20 de Setembro de 2013)
1043	1044	1046
(24 de Setembro de 2013)	(25 de Setembro de 2013)	(27 de Setembro de 2013)
1047	1048	1049
(30 de Setembro de 2013)	(01 de Outubro de 2013)	(02 de Outubro de 2013)
1050	1051	1052
(03 de Outubro de 2013)	(04 de Outubro de 2013)	(07 de Outubro de 2013)
1053	1054	1058
(08 de Outubro de 2013)	(09 de Outubro de 2013)	(15 de Outubro de 2013)
1059	1060	1061
(16 de Outubro de 2013)	(17 de Outubro de 2013)	(18 de Outubro de 2013)
1062	1063	1064
(21 de Outubro de 2013)	(22 de Outubro de 2013)	(23 de Outubro de 2013)
1065	1066	1067
(24 de Outubro de 2013)	(25 de Outubro de 2013)	(29 de Outubro de 2013)
1068	1069	1070
(30 de Outubro de 2013)	(31 de Outubro de 2013)	(01 de Novembro de 2013)
1071	1072	1073
(04 de Novembro de 2013)	(05 de Novembro de 2013)	(06 de Novembro de 2013)
1074	1075	1076
(07 de Novembro de 2013)	(08 de Novembro de 2013)	(11 de Novembro de 2013)
1077	1078	1079
	(13 de Novembro de 2013)	
1080	1081	1082
•	(19 de Novembro de 2013)	
1084	1085	1087
	(25 de Novembro de 2013)	
1089	1091	1092
	(03 de Dezembro de 2013)	
1093	1094	1095
'	(06 de Dezembro de 2013)	` '
1096	1097	1099
`	(11 de Dezembro de 2013)	`
1100	1101	1102
· ·	(17 de Dezembro de 2013)	
1103	1104	1110
(19 de Dezembro de 2013)	(20 de Dezembro de 2013)	(07 de Janeiro de 2014)

ANEXO B – Plotagem de Dados da Base Genérica Relativos aos Afastamentos de Magistrados por Motivo de Doença Concedidos nos Exercícios de 2012/2013

EXERCÍCI	O 2012	EXERC	CÍCIO 2013
MÊS/QUANTIDADE LIC	ENÇAS CONCEDIDAS	MÊS/QUANTIDADE	LICENÇAS CONCEDIDAS
JANEIRO	33	JANEIRO	13
FEVEREIRO	06	FEVEREIRO	11
MARÇO	13	MARÇO	25
ABRIL	37	ABRIL	16
MAIO	16	MAIO	38
JUNHO	46	JUNHO	23
JULHO	37	JULHO	43
AGOSTO	51	AGOSTO	37
SETEMBRO	31	SETEMBRO	14
OUTUBRO	30	OUTUBRO	24
NOVEMBRO	29	NOVEMBRO	36
DEZEMBRO	26	DEZEMBRO	19
TOTAL	355	TOTAL	299

ANEXO C – Autorização Concedida pelo Dr. José Pereira Silva para utilização dos seus textos e esclarecimentos verbalmente prestados acerca da definição de *stress*, causas e sintomatologia

afaleiros@tjba.jus.br

Zimbra

Re: Autorização para citação em trabalho acadêmico

Sáb, 06 de Dez de 2014 15:09

De: José Pereira da Silva <jjbps_josebps@yahoo.com>

Assunto: Re: Autorização para citação em trabalho acadêmico

Para: Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros <afaleiros@tjba.jus.br>

Boa tarde Antonia Maria Aparecida de Paula Faleiros

Tenho todo o gosto em ser-lhe útil; está autorizada a fazer a citação que solicitou.

Com os melhores cumprimentos.

José Pereira da Silva

On Sat, 12/6/14, Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros <a faleiros @tjba.jus.br> wrote: Subject: Autorização para citação em trabalho acadêmico

To: "José Pereira da Silva" jjbps_josebps@yahoo.com

Date: Saturday, December 6, 2014, 6:32 PM

Contacto: Nome: Antonia Marina Aparecida de Paula Faleiros

Email: <u>afaleiros@tjba.jus.br</u> Telefone: (71)3283-3604

Assunto: Autorização para citação em trabalho acadêmico

Mensagem:

Cumprimentando-o pelo excelente site, solicito-lhe autorização para citar seu texto referente ao stress em minha dissertação de mestrado cujo tema: A Atuação da mídia na cobertura dos casos judiciais e seus impactos na vida e na saúde dos magistrados de primeiro grau da justiça do Estado da Bahia.

Por sua atenção, agradeço,

APÊNDICE A – Questionário dirigido à 2ª Vice-presidência do TJBA

MESTRADO PROFISSIONAL EMSEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA.

ATUAÇÃO DA MÍDIA NA COBERTURA DOS CASOS JUDICIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA E NA SAÚDE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL BAIANA.

QUESTIONÁRIO: Dirigido à 2ª Vice-presidência do TJBA.

- 1) Obséquio informar quantos afastamentos, por motivo de doença, foram deferidos aos magistrados de primeira instância nos exercícios de 2012/2013, excluídas as licenças-gestação *strictu sensu*, observados os seguintes parâmetros:
- 1.1) Quantitativo mês a mês com duração de até 15 (quinze) dias;
- 1.2) Quantitativo mês a mês com duração de 16 (dezesseis) a 90 (noventa) dias;
- 1.3) Quantitativo mês a mês com duração superior a 90 (noventa) dias;
- 1.4) Código Internacional de Doenças (CID) de maior ocorrência em cada modalidade de afastamento.

Lauro de Freitas, 10 de novembro de 2014.

APÊNDICE B – Questionário dirigido à Chefia da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MESTRADO PROFISSIONAL EMSEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA.

ATUAÇÃO DA MÍDIA NA COBERTURA DOS CASOS JUDICIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA E NA SAÚDE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL BAIANA.

QUESTIONÁRIO: Dirigido à Chefia da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1) Obséquio informar quantos afastamentos, por motivo de doença, foram concedidos aos magistrados de primeira instancia nos exercícios de 2012/2013, excluídas as licenças-gestação strictu sensu, observados os seguintes parâmetros:

Quantitativo mês a mês com duração de até 15 (quinze) dias;

- 1.2) Quantitativo mês a mês com duração de 16 (dezesseis) a 90 (noventa) dias;
- 1.3) Quantitativo mês a mês com duração superior a 90 (noventa) dias;
- 1.4) Código Internacional de Doenças de maior ocorrência em cada modalidade de afastamento.

APÊNDICE C – Questionário dirigido aos magistrados de primeiro grau da Justiça do Estado da Bahia

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE DIREITO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

MESTRANDA: ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS

TEMA: A ATUAÇÃO DA MÍDIA NA COBERTURA DOS CASOS JUDICIAIS E OS IMPACTOS NA VIDA E NA SAÚDE DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL BAIANA.

Questionário dirigido aos magistrados de primeiro grau da Justiça do Estado da Bahia

NOME (OPCIONAL)
<u>IDADE:</u> ()menos de 30 anos () 30 a 50 anos () mais de 50 anos
TEMPO NA MAGISTRATURA: () menos de 05 anos () 05 a 10 anos () mais de 10 anos
PERGUNTAS:
 1 - A cobertura feita pela mídia de caso judicial sob sua responsabilidade já lhe causou impactos na vida pessoal e/ou familiar a ponto de exigir alterações na sua rotina de atividades profissionais e/ou sociais? () SIM () NÃO
2 – As alterações na rotina <u>incluíram</u> necessidade de afastamento do trabalho por motivo de doença? () SIM () NÃO
3 – Em tendo sido afirmativa alguma das respostas às perguntas anteriores, você aceita gravar ou escrever um depoimento para este trabalho? () SIM ()NÃO () SIM, DESDE QUE MINHA IDENTIDADE SEJA PRESERVADA.

Muito obrigada por sua colaboração.